

01-0598/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0598/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0598/2001 DE 24/10/01

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0411/2001

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO SOBRE OS REAJUSTES DE SEUS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 13303 DE 18-01-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:12:17

00000017989-28



ARQUIVADO EM

13 02, 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

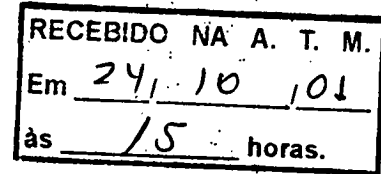


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 411/01



Senhor Presidente

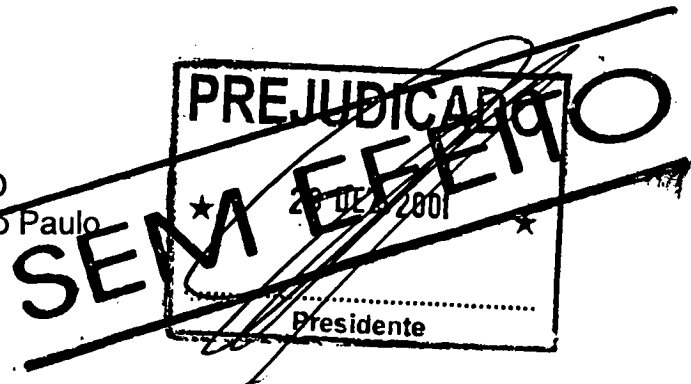
Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e pronunciamento da Secretaria Municipal da Administração (Ofício nº 158/01-SMA-G).

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/MRCPS/msmrp
Revisão Anual Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

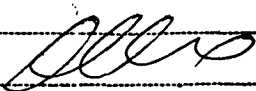
sob nº 2028 e folha de informação sob nº

19 29/10/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 OUT 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 19 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
★ 28 DEZ 2001 ★
Presidente

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de julho de

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
25 OUT 2001
135

cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março e do dia 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria Municipal da Administração, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria Municipal da Administração, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I - pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II - pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30(trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- a) tributárias;
- b) patrimoniais;
- c) industriais;
- d) de serviços;



e) de transferências correntes;

f) outras receitas correntes.

II – como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com:

a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;

b) proventos dos inativos;

c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº. 289, de 7 de junho de 1945;

d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;

e) salário-família e salário-esposa;

f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;

h) outros encargos sociais.

§ 1º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II - ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III - aos proventos dos inativos;

IV - às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº. 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;

V - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI - aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;

VII - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de

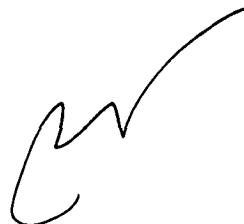


1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal da Administração, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único - Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.



Anexo Único a que se refere o § 3º do artigo 2º da Lei nº

de de 2001

MÊS/ANO:

RECEITAS CORRENTES(R\$)	
Tributárias.....	0,00
Patrimoniais.....	0,00
Industriais.....	0,00
Serviços.....	0,00
Transferências correntes.....	0,00
Outras receitas correntes.....	0,00
TOTAL.....	0,00
Fonte:	
DESPESAS DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS(R\$)	
Remuneração de pessoal.....	0,00
Proventos de inativos.....	0,00
Pensões.....	0,00
Salário-família.....	0,00
Contribuições e ressarcimentos ao IPREM.....	0,00
Contribuição para o PASEP.....	0,00
Outros encargos sociais.....	0,00
Provisão para o 13º. Salário.....	0,00
TOTAL.....	0,00
Fonte:	
	
IPC-FIPE DO MÊS	0,00%

Média das receitas correntes no quadrimestre.....R\$ 0,00

Média das despesas de pessoal e respectivos encargos.....R\$ 0,00

IPC-FIPE acumulado no quadrimestre.....0,00%

Média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado.....R\$ 0,00

Relação entre a média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado e a média das receitas correntes (DP/RC).....0,00%

Limite de comprometimento das receitas correntes(L)...40,00%

Índice a ser aplicado no mês de / (R).....0,00%

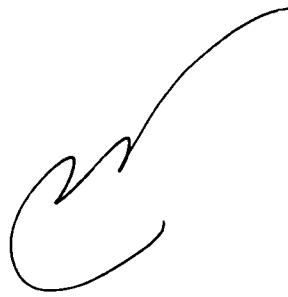
Observações:

a) Se $(DP/RC) \leq L$, $R = \text{IPC-FIPE acumulado no quadrimestre}$.

b) Se $(DP/RC) > L$, aplica-se a fórmula:

$R = [f \times (1 + \text{IPC FIPE}) - 1] \times 100$, sendo $f = DP/RC \div L/100$,

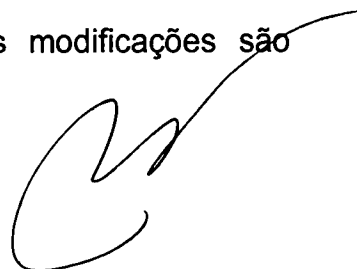
Onde f = fator da relação DP/RC até o limite de 40% (quarenta por cento).



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em atenção ao disposto no artigo 8º da Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, o Executivo elaborou e encaminha à apreciação do Legislativo três projetos de lei que constituem as medidas de curto prazo integrantes do Plano de Valorização dos Servidores Públicos, quais sejam: o que eleva o piso remuneratório dos servidores municipais; o que institui a data-base anual para a revisão geral da remuneração e altera a atual lei de reajustes quadrimestrais vinculados às receitas correntes e, por fim, o que estabelece a paridade de representação do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, em atendimento à exigência contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, sem prejuízo da manutenção da política de reajustes atualmente em vigor, salvo quanto a aspectos cujas modificações são imperiosas.



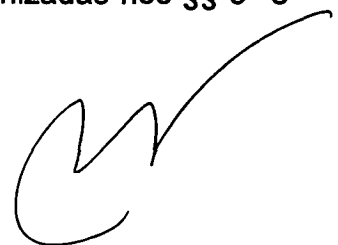
A propositura resulta de estudos realizados pelos ^{RF 100.406}

Grupos de Trabalho constituídos com a incumbência de proceder ao exame, no âmbito do Município de São Paulo, das repercussões decorrentes da promulgação da supracitada Emenda Constitucional na legislação aplicável aos servidores, aposentados e pensionistas, bem como propor a adoção das medidas julgadas necessárias à sua adequação aos novos preceitos constitucionais.

Nesse sentido, alicerçadas na melhor doutrina de Direito Constitucional e Administrativo, assim como na jurisprudência emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, as conclusões firmadas no âmbito do processo administrativo nº 1999-0.024.407-9, consideraram que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos:

a) possui caráter obrigatório para a Administração Pública e traduz-se em direito subjetivo dos agentes públicos por ela alcançados, devendo ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, no mínimo, sendo necessária prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, constituindo sua inobservância crime de responsabilidade;

b) deve ocorrer mesmo se ultrapassados os limites de gastos com despesas de pessoal, previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo à Administração, nessa hipótese, adotar as medidas preconizadas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal;



c) não constitui óbice para as chamadas reestruturações de carreiras, reorganizações ou readequações (aumentos específicos);

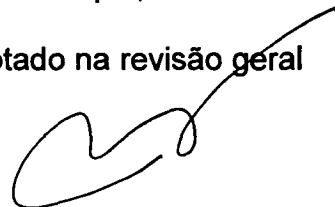
d) reclama lei específica, especialmente para a definição da data-base e do índice a ser utilizado para a atualização monetária;

e) sua extensão aos servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dependerá de avaliação da Administração, devendo ocorrer, por exemplo, quando se verificar não tenham sido eles contemplados por outras revisões concedidas no âmbito do direito laboral.

As razões acima expostas não deixam dúvidas de que se faz necessária a edição de lei tendente ao atendimento do desiderato constitucional em questão, contemplando, em especial, a fixação da data-base em que ocorrerá a revisão e os procedimentos administrativos imprescindíveis à sua concretização.

Cumprе destacar que, como data-base para o processamento da revisão geral, o projeto fixa o mês de julho de cada ano, por corresponder à metade do exercício, dispondo o Executivo de melhores condições para avaliar a real situação econômico-financeira do Município e, conseqüentemente, discutir e elaborar a proposta a ser enviada ao Legislativo.

Nesse sentido, cumpre assinalar que, além dos aspectos financeiros e orçamentários, o índice a ser adotado na revisão geral

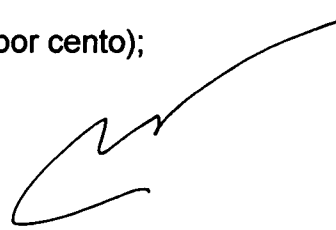


resultará de precedente negociação com as entidades representativas do funcionalismo municipal, tendo como esteio a efetiva observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no "caput" do artigo 37 da Carta Magna, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, aplicado na prestação dos serviços públicos municipais, mediante o estabelecimento de metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na sua execução, bem como por meio da instituição de sistemas participativos, de caráter permanente, inclusive de usuários, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia dos serviços públicos.

No que concerne à sistemática de reajustes quadrimestrais atualmente em vigor, a propositura contempla as seguintes inovações básicas:

1) mantém a possibilidade de reajustamento de vencimentos apenas nos meses de MARÇO e NOVEMBRO de cada ano, posto que para o mês de JULHO está reservada a revisão geral anual;

2) se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos resultar valor superior ao patamar de 40 % (quarenta por cento) das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á a esse limite. Tal comando busca corrigir distorção existente na legislação atual, consistente na impossibilidade de aplicação de parte da variação do IPC-FIPE no período, correspondente ao índice da despesa corrigida até o limite de 40% (quarenta por cento);



3) determina a obrigatoriedade dos reajustes quadrimestrais serem descontados da revisão geral anual, se esta for superior ao acumulado daqueles, como forma de permitir a aplicação combinada desses dois eventos.

Destarte, a normatização proposta busca conferir efetividade a direito constitucional assegurado aos servidores e adequar, ao mesmo tempo, a atual lei municipal de reajustes, com a finalidade de valorizar os servidores municipais e promover a melhoria das condições de trabalho.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu significado e alcance, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete da Secretária

Folha nº 15 do proc.
Nº 598 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 11 de outubro de 2001

Ofício Nº 158/01 - SMA-G

Senhor Secretário:

Atendendo aos termos do art. 8º da Lei nº 12.117, de 9 de abril de 2001, foram elaborados e encaminhados a Vossa Excelência três Projetos de Lei que integram as medidas de curto prazo do Plano de Valorização dos Servidores Públicos, a saber: o que eleva o piso salarial¹; o que complementa a atual lei Salarial instituindo a data-base para revisão anual dos salários²; e o que estabelece paridade da representação no IPREM³.

As diretrizes que orientam nossa política de valorização do servidor e da servidora municipal são: transparência da gestão e política de pessoal; compromisso com revalorização gradual de salários (de acordo com a legislação, o orçamento e a capacidade financeira da PMSP) elevando, no prazo de quatro anos, o salário médio de todas as carreiras; avaliação regular das remunerações dos cargos e carreiras, procurando identificar defasagens em relação ao mercado cuja correção seja prioritária; definição clara de prioridades; compromisso com a profissionalização; e correção das distorções de vantagens funcionais.

Tais diretrizes visam, também, ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência na administração pública.

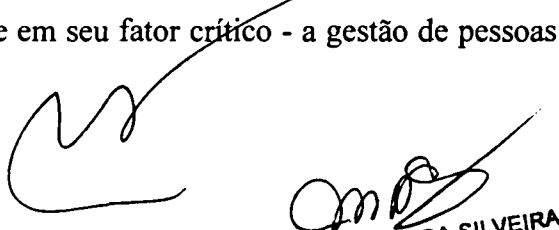
Nossa política de democratização das relações de trabalho integra uma ampla proposta de mudança na gestão pública, com especial ênfase em seu fator crítico - a gestão de pessoas:

¹ - ofício 450

² - ofício 451

³ - ofício 423 de 13/09/01

CÓPIA


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete da Secretária

Folha nº 16 do proc.
Nº 598 de 01
Jelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

valorização do servidor e da servidora, com recuperação de direitos, melhoria das condições de trabalho e política intensiva e continuada de capacitação.

O Plano que ora apresentamos é composto de medidas de curto e médio prazos. As soluções adotadas para os principais problemas do funcionalismo partem do princípio de que devam ser sempre viáveis, factíveis, responsáveis e realistas.

Em linhas gerais destacam-se os seguintes problemas: a grande discrepância entre a menor e a maior remuneração; as desigualdades e distorções geradas pelas ações judiciais; a necessidade de um novo plano de carreiras e a garantia do direito à revisão geral anual dos vencimentos.

Os maiores limitadores ao atendimento imediato das demandas dos servidores são orçamentários e legais. Não podemos adotar novas medidas que agravem e impactem, ainda mais, os gastos e o orçamento no presente exercício orçamentário, que, por já estar totalmente comprometido, e não havendo previsões na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comporta novo aumento das despesas com pessoal.

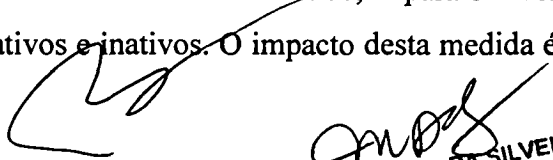
Mesmo com essas dificuldades, nossas propostas permitem avançar no sentido do estabelecimento de novos compromissos entre a sociedade, o governo municipal e os servidores. Para além de uma necessária recomposição salarial e do reordenamento de cargos e funções, o modelo de negociação que vem sendo implementado aponta para a construção de um ambiente capaz de concretizar acordos que visem a efetiva valorização do servidor, combinada com a garantia de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Para uma melhor compreensão do Plano, e como já citado acima, dividimos nossas propostas para o curto e médio prazos.

No curto prazo propomos:

- a) A elevação do piso do nível básico e do nível médio, a partir de janeiro de 2002, como abono, no valor de R\$ 400,00 para o nível básico e de R\$500,00 para o nível médio, beneficiando 20.500 servidores ativos e inativos. O impacto desta medida é de R\$ 20.120.000,00 / ano.

CÓPIA


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete da Secretária

Folha nº 11 do proc.
Nº 598 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- b) A instituição de data-base anual para revisão salarial, mantendo-se e aperfeiçoando-se a atual política salarial de reajuste quadrimestral vinculado às receitas correntes.
- c) Criação da Escola de Formação do Servidor Público Municipal. A inauguração ocorrerá no dia 25 de outubro de 2001, durante a semana do servidor.
- d) Alteração da composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM, tornando-o paritário.

As medidas de médio prazo, são:

- a) Elaboração e implantação do novo plano de carreiras do servidor, com data limite para outubro de 2002;
- b) Fixação de teto salarial concebido como o máximo salário a ser atingido no fim de carreira e como base para a Câmara fixar o subsídio da Prefeita;
- c) Política de profissionalização com ênfase em capacitação intensiva e estabelecimento de avaliação por desempenho;
- d) Institucionalização de sistema de negociação permanente;
- e) Criação do conselho de Administração e Política Salarial composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f) Revisão do Estatuto do Servidor;
- g) Criação do Código de Ética do Servidor

A eficiência administrativa

Temos consciência do passivo que herdamos, das novas demandas trabalhistas e da urgência na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população da cidade de São Paulo.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL 3

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete da Secretária

Folha nº 18 do proc.
Nº 598 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

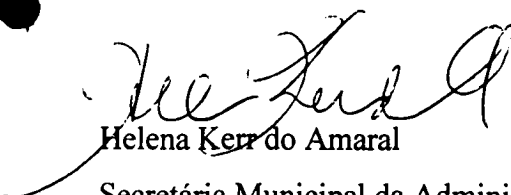
Os últimos anos da gestão pública na cidade de São Paulo foram marcados por uma política autoritária, distante e insensível às questões sociais, pelo desmonte do aparelho administrativo aliado à irresponsabilidade fiscal e conseqüente desrespeito aos servidores e aos princípios elementares da cidadania. Tudo isso, somado, resultou em insatisfação, desmotivação e baixa qualidade dos serviços prestados à população.

A reconstrução de São Paulo passa pela formulação de um novo compromisso nas relações de trabalho, cabendo aos servidores públicos e suas instituições representativas uma parcela considerável de responsabilidade na condução dessa tarefa.

Diante disso, a instituição de sistemas de negociação permanente constitui-se em instrumento estratégico que propicia a gestão participativa e qualificativa dos serviços públicos, direcionando o desenvolvimento das relações de trabalho e o tratamento de seus conflitos para a consecução dos objetivos-fim do Estado democrático e de direito.

Temos certeza de que este produto representa um passo significativo no convite aos servidores municipais para a reconstrução da cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.


Helena Kerr do Amaral

Secretária Municipal da Administração

Excelentíssimo Senhor

Rui Goethe da Costa Falcão

Secretário do Governo Municipal

São Paulo SP


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 19

do processo n° 01- 598 de 20 01 29 , 10 , 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça,
Em 29-10-01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

~~Assessor~~ na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/01 às 15:45h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 26

Em 19.11.84

(a)

CARLOS R. SILVA/337130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de NOVEMBRO de 2001

Folha nº 207 do
Processo 598/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11180

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

453 701

15 - DOCREC
15-0347/2001

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/11/01
às 18:55 horas.

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 598/01, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 411/2001.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/fmsmrp
Urg 598-01

Com. de Const. e Justiça

19/11/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/01 às 15h00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 22 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

C/MAEIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados neste ato papel para a Comissão de Constituição e Justiça
Documento

Folhas de nº 22, 11, 01 de 2001
Carlos Roberto da Silva
11.130



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DE
SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 12 de Novembro de 2001.

Folha nº	25	do
Processo	598/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

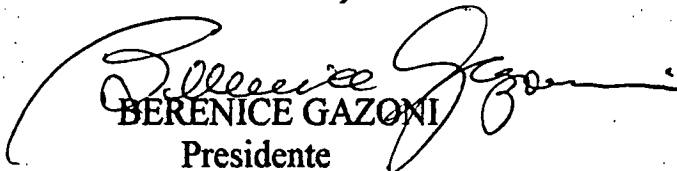
Ofício – FASP/Audiência Pública

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Arselino Tatto, José Laurindo, Gilson Barreto, Salim Curiati, Jooji Hato,
Vandeley de Jesus, Alcides Amazonas, Celso Jatene e Humberto Martins.

Prezados Senhores

À FASP-Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, que congrega 18 entidades representativas dos servidores públicos municipais, vem solicitar a V.Excia. convocação de audiência pública para o Projeto de Lei de N.º 01-596 à 598/2001, os quais são de grande interesse para o funcionalismo municipal. Agradecendo antecipadamente sua atenção, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe nossas

Cordiais Saudações


BERENICE GAZONI
Presidente

ENTIDADES FILIADAS

ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS - ADAM
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE APOIO FISCAL
ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - ABM
ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITURÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DOS FARMACEUTICOS E BIOQUIMICOS DO MUNICÍPIO S.P.
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO S.P.
ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS PEDAGOGOS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREV. MUN. S. P.
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO ABASTECIMENTO DA PMSP - ABAST
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DA PMSP
SOC. DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS MUNIC. DE SP- SEAM
SINDICATO DOS AGENTES VISTORES
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES MUNICIPAIS DE SP
SINDICATO DOS INSPETORES FISCAIS DA PMSP
ASSOC. DOS AUX. E ATENDENTES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO.

RECEBIDO

059.06

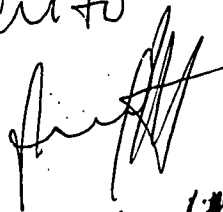
14/11/2001
R.F. 100420

Recebição na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/05 às 16:54h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ciente
junto
aos autos

Análise das
comissões de
mérito



27-11-01

Senhor Contribuinte,

Folha nº 227
Processo 598161-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

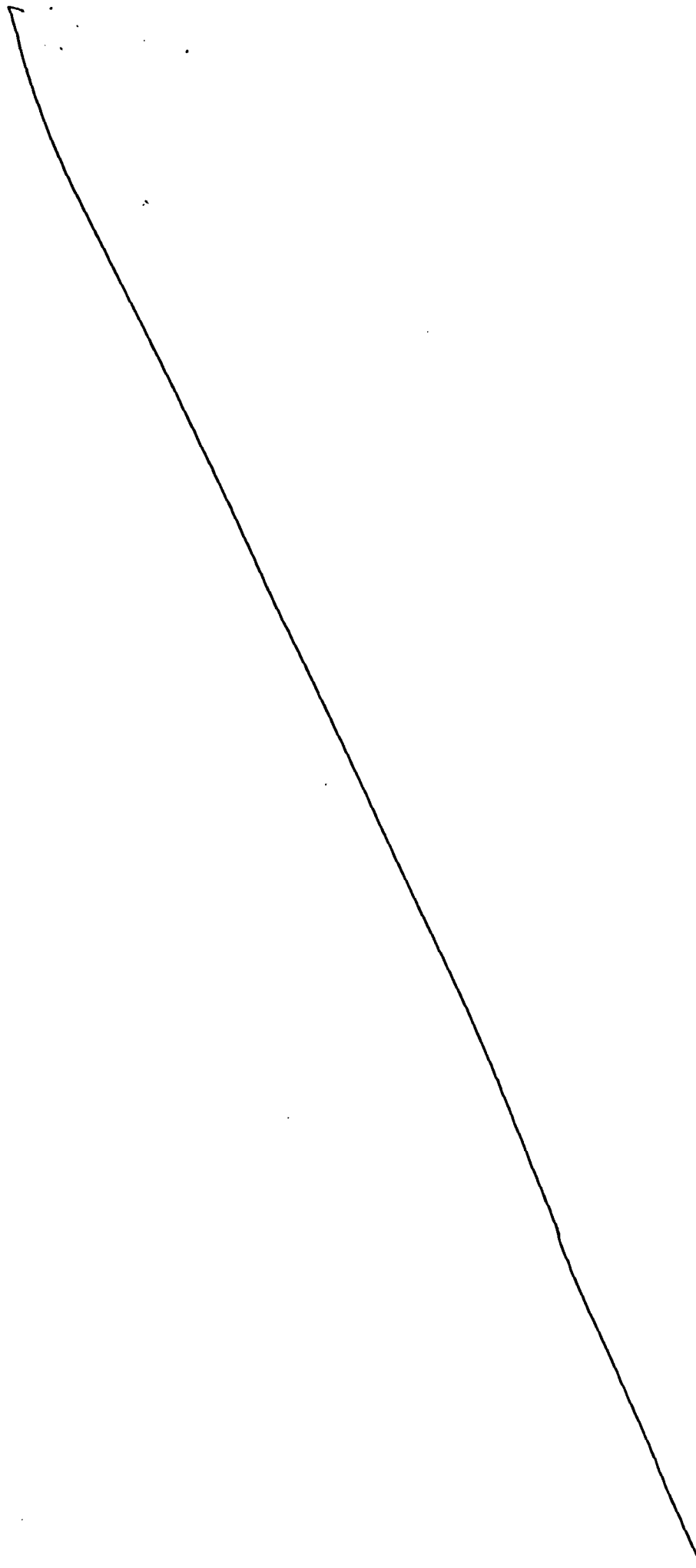
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00007321

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.649.889/0001-03	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/03/1992	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ASSOC SINDICAISE PROFISSIONAIS SERVIDORES PMS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASP/PMSP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0-00 - Atividades de organizacoes sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R CEL XAVIER DE TOLEDO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO 6 AND CJ 62	
CEP 01048-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 055.148.278-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



C/ MATA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JORNADA DE TRABALHO - esta parte para a realização de trabalhos sob

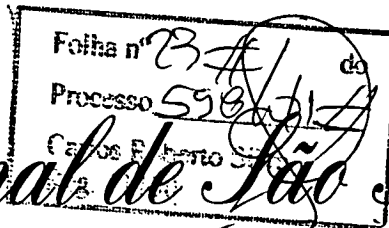
Documentos

Folhas de nº 23 de 25, 12, 11

Assinatura: [Signature] Silva



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
PARECE 16-1586/2001 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita do Município de São Paulo, que visa dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A propositura tem por objetivo reger a revisão geral anual, dispondo sobre o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores, mediante lei específica, conforme mandamento constitucional, além de visar tratar dos reajustes periódicos com base na variação do IPC, das fórmulas de cálculo e de outras questões correlatas de interesse público.

O projeto encontra fundamento nos arts. 37, X, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e XIII; 37, § 2º, II e III; 69, I, e 81, todos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto de lei ora sob análise não encontra obstáculo na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que na hipótese de conflito entre o que visa o projeto de iniciativa da Sra. Chefe do Poder Executivo e aquela lei que disciplina as finanças públicas, é prevista, como alternativa, a obrigatória adoção dos mecanismos redutores de despesas estabelecidos pelos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

A aprovação da presente propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, nossa manifestação é
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/26/2001

17 - RELCOM
17-0787/2001

pl0598-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 01
página 51 # 034
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/12/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/12/01 as 14:45 h,

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador João Antônio
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

11 / 12 / 01

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

18 / 12 / 01

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DE
SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 12 de Novembro de 2001.

Folha n.º	241	do proc.
n.º	01-0596	de 2001
<i>Noemia M.S. Marques</i>		

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ofício - FASP/Audiência Pública

À

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucila Pizani Gonçalves, João Antonio, Roberto Tripoli, Celso Cardoso, Carlos
Apolonário, Toninho Campanha, Antonio Paes-Baratão.

Prezados Senhores

À FASP-Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, que congrega 18 entidades representativas dos servidores públicos municipais, vem solicitar a V.Excia. convocação de audiência pública para os Projetos de Lei de N.º 01/596 á 598/2001, os quais são de grande interesse para o funcionalismo municipal.

Agradecendo antecipadamente sua atenção, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe nossas

Cordiais Saudações

Berenice Gazoni
BERENICE GAZONI
Presidente

ENTIDADES FILIADAS

ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS - ADAM
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE APOIO FISCAL
ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - ABM
ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITURÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DOS FARMACEUTICOS E BIOQUIMICOS DO MUNICÍPIO S.P.
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO S.P.
ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS PEDAGOGOS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREV. MUN. S. P.
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO ABASTECIMENTO DA PMSP - ABAST
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DA PMSP
SOC. DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS MUNIC. DE SP- SEAM
SINDICATO DOS AGENTES VISTORES
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES MUNICIPAIS DE SP
SINDICATO DOS INSPETORES FISCAIS DA PMSP
ASSOC.ÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ATENDENTES DE
ENFERMAGEM DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Senhor Contribuinte,

Folha n.º	25	do proc.
n.º	01.0598	de 2001
Noemí M. S. Marques		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.800		

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, apresente-a em uma declaração assinada e rubricada pelo responsável pela empresa, juntando-a à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00007321

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.649.889/0001-03	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 06/03/1992
VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003			
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ASSOC SINDICAISE PROFISSIONAIS SERVIDORES PHS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASP/PHSP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.20-0-00 - Atividades de organizacoes sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R CEL XAVIER DE TOLEDO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO 6 AND CJ 62	
CEP 01048-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 055.148.278-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS
DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
n.º 01-0298 do 2001
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ata de Reunião da Diretoria da Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo - Fasp/Pmsp.

Realizada aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e um, às 10:30 horas, em sua Sede, à Rua Cel. Xavier de Toledo, 266 - Cjs 131/132, presidida pela Presidente Sra. Berenice Gazoni, cuja presença está devidamente comprovada no livro de presença. Uma reunião da Diretoria com a finalidade de solicitar audiência pública para os Projetos de Lei N.ºs 01-596 / 597 / 598 de 2001 que se encontram na Câmara Municipal.

Submetida a votação a matéria foi aprovada por unanimidade.

Ninguém mais quis fazer uso da palavra. A reunião encerrou-se às 11:30.

Eu, Carlos Augusto Segolin, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada

Sra. Berenice Gazoni.

e pela Presidente da FASP,

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quirino da Andrade, 237 - 1.º ao 4.º Andar - CEP: 01049-010 - Centro - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: BERENICE GAZONI.
Dou fé.

Em testemunho da verdade, São Paulo, 21/11/2001.

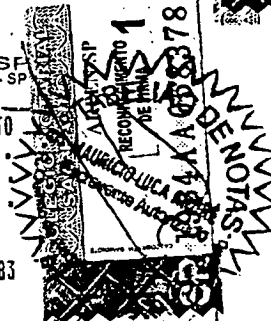
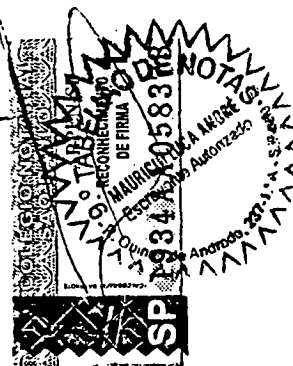
MAURICIO LUIZ ANDRE-MARCO ANTONIO GOMES NACEDO R\$ 1,83
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quirino da Andrade, 237 - 1.º ao 4.º Andar - CEP: 01049-010 - Centro - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CARLOS AUGUSTO
SEGOLIN. Dou fé.

Em testemunho da verdade, São Paulo, 21/11/2001.

MAURICIO LUIZ ANDRE-MARCO ANTONIO GOMES NACEDO R\$ 1,83
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



*Juntado
à Secretaria
Providências Legais*

*12
—
42
—
01*

À ATM

Para providências.

19/12/01

Hélio

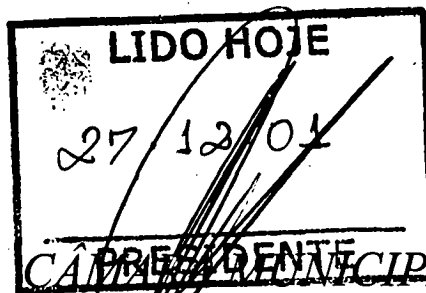
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 27, 28, 12, 01a *A*

43

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



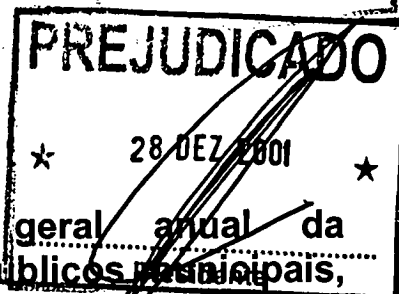
Folha nº 27 do proc.
nº 01-598 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

28 DEZ 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO PL 598/01



Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de março de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados a partir de 1º de julho e 1º de novembro de cada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudi-ofonseca@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 48% (quarenta e oito por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, o percentual de reajuste e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores, de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria Municipal da Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I – pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II – pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- a) tributárias;
- b) patrimoniais;
- c) industriais;
- d) de serviços;
- e) de transferências correntes;
- f) repasses aos fundos municipais
- g) aplicações financeiras do saldo do caixa dos fundos municipais;
- h) multas por infração de trânsito;
- i) outras receitas correntes.

II – como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com:

- a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;
- b) proventos dos inativos;
- c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945;
- d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;
- e) salário-família e salário-esposa;
- f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- g) contribuições e ressarcimentos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;

§ 1º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6989, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do proc.
nº 01-598 de 2001
Demise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º da Lei 12782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I – aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II – ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III – aos proventos dos inativos;

IV – às pensões disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;

V – aos vencimentos regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI – aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;

VIII – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, serão estabelecidos, em lei específica, as metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituídos os sistemas participativos, visando das tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único – Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

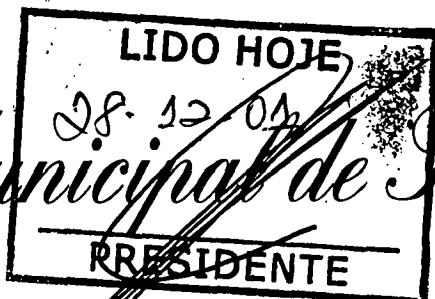
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Sala das sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PC do B



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 32 do proc
nº 01-598 de 2001
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSOES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº
598/01

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Cláudio
Fonseca, apresentado ao projeto de lei nº 598/01, que visa
dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores
públicos municipais, de que trata o inciso X do art. 37 da
Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus
vencimentos.

Tendo em vista a apresentação de substitutivo em Plenário,
retornou o projeto a esta Comissão para elaboração de parecer
conjunto, nos termos do art. 270 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento deste
Substitutivo que encontra fundamento no art. 30, I da
Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei
Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública, opina no
sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante
interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de
que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
nº 01-598 de 2001
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

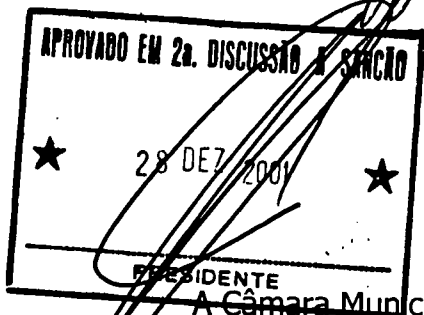
Chasin

[Handwritten signatures and initials]



LIDO HOJE 27.12.01 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PRESIDENTE	Folha nº 34 do proc. nº 01-598 de 2001 Denise A. Labouze Montini Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
--	---

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 0598/2001.



Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

C M S P - A T M

-27-Dez-2001-14:13-002300



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 35 do proc.
nº 01-598 de 2001

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I – pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II – pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30(trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- a) tributárias;
- b) patrimoniais;
- c) industriais;
- d) de serviços;
- e) de transferências correntes;
- f) outras receitas correntes.

II – como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com:

- a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;
- b) proventos dos inativos;
- c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº. 289, de 7 de junho de 1945;
- d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;
- e) salário-família e salário-esposa;
- f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;
- h) outros encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36 do proc.
nº 01-548 de 2001
Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 10.750

§ 1º - Das receitas correntes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I – aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II – ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III – aos proventos dos inativos;

IV – às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº. 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;

V – aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI – aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;

VII – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do proc.

nº 01-598 de 2001

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - DE 10.750

decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único – Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

MANTEM-SE O ANEXO ÚNICO DO PROJETO.

Sala das Sessões,

Antônio
San Antonio

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc.
nº 01-598 de 2001

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Anexo Único a que se refere o § 3º do artigo 2º da Lei nº

de de 2001

MÊS/ANO:

RECEITAS CORRENTES(R\$)	
Tributárias.....	0,00
Patrimoniais.....	0,00
Industriais.....	0,00
Serviços.....	0,00
Transferências correntes.....	0,00
Outras receitas correntes.....	0,00
TOTAL.....	0,00
Fonte:	

DESPESAS DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS(R\$)	
Remuneração de pessoal.....	0,00
Proventos de inativos.....	0,00
Pensões.....	0,00
Salário-família.....	0,00
Contribuições e ressarcimentos ao IPREM.....	0,00
Contribuição para o PASEP.....	0,00
Outros encargos sociais.....	0,00
Provisão para o 13º. Salário.....	0,00
TOTAL.....	0,00
Fonte:	

IPC-FIPE DO MÊS	0,00%
-----------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

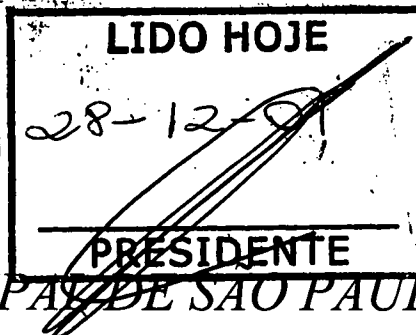
Folha nº 39 do proc.
nº 01-598 de 2001

Daniela A. Tardouze Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Média das receitas correntes no quadrimestre.....	R\$ 0,00
Média das despesas de pessoal e respectivos encargos.....	R\$ 0,00
IPC-FIPE acumulado no quadrimestre.....	0,00%
Média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado.....	R\$ 0,00
Relação entre a média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado e a média das receitas correntes (DP/RC).....	0,00%
Limite de comprometimento das receitas correntes(L)...	40,00%
Índice a ser aplicado no mês de / (R).....	0,00%
Observações:	
a) Se $(DP/RC) \leq L$, $R = IPC-FIPE$ acumulado no quadrimestre.	
b) Se $(DP/RC) > L$, aplica-se a fórmula: $R = [f \times (1 + IPC \text{ FIPE}) - 1] \times 100$, sendo $f = DP/RC + L/100$, Onde f = fator da relação DP/RC até o limite de 40% (quarenta por cento). ²	



Folha nº 40 do
nº 01-598 de 2001
A
Deise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



28 DEZ 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /01
PROJETO DE LEI Nº 598/01.

Trata-se substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 598/01, que visa dispor sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O substitutivo está amparado nos arts. 13, I; 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o substitutivo merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]
C. A. Tanouye

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Folha nº 42 do proc.
nº 01-598 de 2001
A)

Denise A. Tambuie Montini
Ass. 746 R. XV, 25-10-750
VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 598/01 - Ver. José Mentor

105ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 226

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 28/12/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	NAO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
POB	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PPB	SP	ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLIMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	VICENTE CANDIDO	SIM				
PPB		ATILIO	Sim				

28 DEZ 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 36 37
Votos Não: 4
Votos Abst: 0

Total: 40
41

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/12/01 - 01:40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 43 ✓

do processo n° 01-598 de 2001 28, 12, 01

(a) *AD*
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo n° 2, de autoria do Vereador José Mentor, ao presente projeto, às fls. 34/37, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

02/01/2002

18:15

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/01/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/01/2002

Kathya Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E m juntado S , nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha S nº -44a.53-

Em 21 / 01 / 02

(a)

Paula Kawasô
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	41	do proc
N.º	01.578	de 18 01
O funcionário	JOÃO	

São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Ofício Leg.3 nº 07/2002

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 598/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

RC
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 34/37 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 598/01). (Executivo). Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores. Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores. § 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento. § 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite. § 3º - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o “caput” deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei. § 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto. § 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente anterior: I – pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes; II – pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pessoal e respectivo encargos. Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei. Art. 4º - Para o efeitos desta lei, consideram-se: I – como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas: a) tributárias; b) patrimoniais; c) industriais; d) de serviços; e) de transferências correntes; f) outras receitas correntes. II – como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com: a) qualquer espécie remuneratória de pessoal; b) proventos dos inativos; c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945; d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais; e) salário-família e salário-esposa; f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM; h) outros encargos sociais. § 1º - Das receitas correntes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica “receitas tributárias” a que se refere o inciso I, alínea “a”, deste artigo. § 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar. § 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas “a” a “d” do inciso II deste artigo. Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se: I – aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa; II – ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica; III – aos proventos dos inativos; IV – às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura; V – aos vencimentos dos servidores regidos pela Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989; VI – aos servidores e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aposentados das autarquias municipais, no que couber; VII – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia. Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população. Parágrafo único – Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995. Eu, KATHYA REGINA ALMEIDA DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, Paula Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13303 DE 12 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o “caput” deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente anterior:

I – pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II – pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivo encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para o efeitos desta lei, consideram-se:

I – como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- a) tributárias;
- b) patrimoniais;
- c) industriais;
- d) de serviços;
- e) de transferências correntes;
- f) outras receitas correntes.

II – como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com:

- a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;
- b) proventos dos inativos;
- c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945;
- d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;
- e) salário-família e salário-esposa;
- f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;
- h) outros encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Das receitas correntes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I – aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II – ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III – aos proventos dos inativos;

IV – às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;

V – aos vencimentos dos servidores regidos pela Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI – aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;

VII – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.



Folha n.º - 51 -
N.º 01.598 de 2001
O funcionário Paula Kawase

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha n.º 52 do proc.
N.º 01.598 de 1901
O funcionário Paula Kawas
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 007/02, de 04/01/02, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 598/01, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único

RECEBIDO
SGM/ATL

04/01/02


Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.598 de 2001 21, 01, 02

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.303, 18 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 598/01, do Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1° de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2° - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1° de março, 1° de julho e 1° de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1° - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2° - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3° - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4° - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5° - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I - pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II - pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3° - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2° desta lei.

Art. 4° - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- tributárias;
- patrimoniais;
- industriais;
- de serviços;
- de transferências correntes;
- outras receitas correntes.

II - como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês, com:

RTA SUPLICY, PREFEITA
NA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
licado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 2002.
RATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo Secretário do Governo Municipal

CRETO N° 41.627, 18 DE JANEIRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 3.312.000,00, de acordo com a Lei n° 13.258/01, e dá outras providências.

RTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei n° 13.258, de 28 de dezembro de 2001, e visando despesas inerentes às atividades secretarias,

CRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.312.000,00 (três milhões, trezentos e doze mil reais) suplementar à dotação do orçamento vigente:

GO NOME VALOR

08.244.011.1.2635 Atendimentos Habitacionais

Art. 2° - As disposições desta lei aplicam-se:

I - aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;

II - ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;

III - aos proventos dos inativos;

IV - às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei n° 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;

V - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis n°s 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

VI - aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;

VII - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6° - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único - Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários de serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de comitês de acompanhamento, de acordo com seu objetivo.

face dos elementos contidos no presente, especialmente a:
RTA SUPLICY, Prefeita
11628-SGM - Empresa Ambiental S/A - Representação
SPACHO DA PREFEITA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.312.000,00 (três milhões, trezentos e doze mil reais) suplementar à dotação do orçamento vigente:
GO NOME VALOR
08.244.011.1.2635 Atendimentos Habitacionais
Art. 2° - As disposições desta lei aplicam-se:
I - aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
II - ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;
III - aos proventos dos inativos;
IV - às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei n° 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;
V - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis n°s 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
VI - aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;
VII - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.
Art. 6° - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.
Parágrafo único - Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários de serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de comitês de acompanhamento, de acordo com seu objetivo.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 01 / 2002
pagina 01 coluna 01/03
Conferido: [assinatura]

Ao Dt. 94 - Arquivo

Para arquivamento.

23 / 01 / 2002.

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 53 ils.

Arquivo em 13-02-2002

O Func. JOSE CRISTINO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SE GUE m juntado P nesta data, deis documento P e papel para informação, rubricado P
sob folha P nº 54295

Em 20 103 10/2002
(a) LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Folha nº 54 do Processo
nº 01-598 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 13 de março de 2002.

Memo CAP nº 011/02

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Solicito suas providências no sentido de juntar aos PL 483/01, PL 596/01, PL 597/01 e PL 598/01, todos de autoria do Executivo, as notas taquigráficas, anexas, referentes às audiências públicas realizadas nesta Comissão.

Atenciosamente,

Hélio Hideki Takahashi
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 55 do Processo
nº 01-598 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GIMALKAS
Documentalista - RF 100.927

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
ROBERTO TRIPOLI
LUCILA PIZANI GONÇALVES
CELSO CARDOSO
TONINHO CAMPANHA
ANTONIO PAES-BARATÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H01/02

FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Administração

ORADOR:

DATA: 17-12-01

SEM REVISÃO

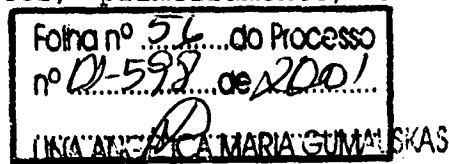
O SR. PRESIDENTE (João Antonio - PT) - Bom dia, senhores e senhoras. Esta audiência pública foi convocada nos termos do artigo 87, do Regimento Interno, para tratar dos seguintes projetos: PL 596/01, fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica e dispõe sobre as concessões de abono e dá outras providências; PL 597/01, modifica a composição dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, IPREM, prevista no artigo 4º da Lei 9.157, de 1º de dezembro de 1980 e PL 598/01, dispõe sobre a previsão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos e dá outras providências.

Queria convidar, para fazer parte da Mesa, o ilustre representante da Secretaria das Relações Trabalhistas e de Gestão Pública, João Carlos Garcia.

As regras para esta nossa audiência pública eu queria fixar da seguinte forma: vamos ouvir, em primeiro lugar, por 20 minutos, o representante do Executivo. Em seguida, vamos abrir palavra para os representantes de entidades e quero fixar aqui, é no máximo cinco minutos, para que as pessoas das entidades façam suas devidas exposições.

Então, passo a palavra para o representante do Poder Executivo, da Secretaria de Gestão Pública, João Carlos Garcia.

O SR. JOÃO CARLOS GARCIA - Bom dia a todos, bom dia ao nobre vereador, bom dia aos presentes, quero agradecer, primeiramente, o





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H01/02	FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Administração
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM REVISÃO

convite para a gente estar neste debate da Comissão de Administração da Câmara sobre esses três projetos que, do ponto de vista do Governo Municipal, são de suma importância porque tratam diretamente das questões fundamentais do servidor público municipal, que são as questões salariais, a questão da data-base e da representação do IPREM.

Esse trabalho surgiu a partir de uma solicitação da própria Câmara, de uma discussão que tivemos aqui em abril, de aumento do piso salarial dos servidores públicos municipais, onde houve a inclusão de uma emenda solicitando que o Executivo, num prazo de 180 dias, apresentasse uma proposta de política de valorização e de recuperação salarial o servidor.

Esse prazo foi integralmente cumprido, em 180 dias apresentamos à Câmara, apresentamos também para as entidades representativas dos servidores públicos municipais a proposta do Executivo, aquela proposta que, do nosso ponto de vista, era a proposta possível e justa... (H03)

Folha nº 57 do Processo
nº 01.593 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA CUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H03 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR: Sr. João Carlos

DATA:17-12-01

SEM REVISÃO

nosso ponto de vista era proposta possível e justa de ser realizada neste momento.

Com certeza, o Executivo tem consciência de que não é a proposta ideal a que estamos apresentando, mas diante do quadro que pegamos a Prefeitura do Município de São Paulo ou no início deste ano, o quadro econômico-financeiro e também o quadro de distorções salariais existentes entre os servidores públicos municipais, em menos de um ano, porque ainda não terminamos o primeiro ano de Governo, sem dúvida nenhuma, essa proposta apresentada ao Legislativo, para discussão e aprovação, é a que foi discutida profundamente com a Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico e com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e foi a proposta possível de ser apresentada neste momento. Devido às limitações que temos hoje, no nosso quadro financeiro, ela busca diminuir, ao máximo possível, as injustiças que encontramos na Prefeitura Municipal e as distorções salariais.

Nesse sentido, já entrando no primeiro projeto de lei, o 596, que trata da menor remuneração, do piso salarial, nossa preocupação era darmos o índice linear extremamente insignificante, em razão da realidade financeira que temos na Prefeitura hoje para todos os servidores, e esse índice hoje, independente de seu percentual, só iria aumentar distorções salariais que há na Prefeitura, absurdamente injustas, onde há hoje servidores ganhando 300 reais e outros ganhando 20 mil reais; ou seja, qualquer índice linear só aumenta essa distorção e essa disparidade. A opção do Governo foi, nesse primeiro momento, trabalhar com servidores que ganham o piso salarial, em razão

Folha nº 58... do Processo
nº 01-598... de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
17-12-01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H03	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:ADM
ORADOR:Sr. João Carlos		DATA:17-12-01	SEM REVISÃO

- volto a frisar - essa opção foi feita da limitação financeira que temos, para esse momento, para esse primeiro ano, a qual é extremamente grande.

Nesse sentido, o Executivo pensou, num primeiro momento, nesse pessoal que recebe o piso, e o Executivo que pega, em janeiro, um piso salarial, na Prefeitura, de 227 reais, e, em um ano, passe tal piso para 400 reais, não dá para negar o avanço que é essa proposta apresentada no Poder Legislativo.

Então, a proposta apresentada ao Poder Legislativo em síntese é para o nível operacional da Prefeitura, o nível básico da Prefeitura, de 400 reais; e um piso para o nível médio da Prefeitura de 500 reais. Esse piso, principalmente de 400 reais, comparando com a primeira proposta feita no mês de abril, aprovada por este Legislativo, de 360 reais, tem alguns avanços. Um exemplo: Na proposta de 360 reais, eram 360 reais no total, ou seja, se a pessoa recebesse algum vencimento que superasse tal valor, ele seria automaticamente cortado. Nessa nossa proposta, esses 400 reais são 400 reais mais demais vencimentos que o servidor, por ventura, venha a receber, como por exemplo, hora extra, adicional noturno, adicional de distância, etc. São 400 reais mais esses adicionais, que, no piso de 360 reais, que já era um avanço que havia em janeiro, melhora ainda mais.

Então, nossa proposta evolui bastante em relação ao que temos hoje, de 360 reais. São 400 reais mais os adicionais. Então, com certeza, um servidor hoje, na Prefeitura, na sua maioria, deve estar ganhando, no nível básico, pelo menos 500 reais, somando esses demais vencimentos.

Folha nº 59... do Processo
nº 02-598... de 2002...

LIV. ANCELA MARIA CUMALSKAS

Doc. 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H03 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR: Sr. João Carlos

DATA:17-12-01

SEM REVISÃO

No nível operacional também, estamos trabalhando com 500 reais, onde em razão desses agregados, dessas outras vantagens de o servidor receber acima desse valor, isso foi motivado por um desajuste que vimos, num primeiro momento, no mês de abril, do piso de 360 reais, onde houve sobreposição. Como aumentamos para 360 reais, há pessoas que ganhavam aproximadamente isso e passaram a ganhar igual a quem ganhava menos. Então, nossa idéia é para preservar o pessoal de piso salarial de nível médio. Procuramos assim dar essa diferenciação para o piso do nível médio.

Volto a frisar que com esse piso de 500 reais mais as demais vantagens salariais, com certeza, esse servidor vai estar ganhando aproximadamente 600 reais no mínimo. Foi essa a primeira proposta. Tal proposta que estamos apresentando, com intenção de ver aprovada no Legislativo, para começar o pagamento em 1º de janeiro de 2002, beneficia aproximadamente 21.000 servidores, trazendo impacto financeiro para a Prefeitura na ordem de 21 milhões de reais. Essa proposta, portanto, é de piso de 400 e 500 reais.

Outra proposta que apresentamos para os servidores, em forma de projeto de lei para o Legislativo, é em relação à política salarial. A política salarial que temos hoje, na Prefeitura, é a do reajuste quadrimestral, como a limitação de 40%. Não existe data-base anual, ou seja, não há hoje nenhum mecanismo de negociação na Prefeitura, porque esse reajuste é automático, de lei, e tem limitação de 40%.

O que fizemos? Uma proposta híbrida, que mantém esse reajuste quadrimestral, que, do nosso ponto de vista, é extremamente

Folha nº 60 do Processo
nº 01-592 de 2001
LINA ANGÉLY MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H03 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR: Sr. João Carlos

DATA:17-12-01

SEM REVISÃO

interessante e traz o mínimo de garantia para o servidor. Diga-se de passagem que, em pesquisas que realizamos nos âmbitos estadual e federal, não existe Governo que tenha hoje essa proposta, ou não existe hoje garantia de reajuste quadrimestral para o funcionalismo. há uma evolução bastante interessante: Hoje os 40% são limitadores de qualquer índice de reajuste, ou seja, se tivermos hoje índice de 5% de reajuste, calculando esses índices do quadrimestre, e esse índice de 5% superar os 40%, for para 41%, esse 5% são absolutamente negados na sua integralidade.

Nossa proposta é fazer desses 40% flexíveis, ou seja, se temos índice de reajuste de 5%, se dermos 5% e for para 41%, trabalhamos com diferencial para chegar aos 40%, ou seja, não se perderiam os 5%, como ocorre hoje, mas trabalharíamos, por exemplo, com 4%. Estaríamos dando 4% para chegar até 40%. Isso tem uma diferença fundamental em relação ao quadrimestral que temos hoje, que é uma lei de tudo ou nada. Ou temos todo reajuste do quadrimestre ou não temos absolutamente nada.

Nossa proposta é que para o quadrimestre não se perca, trabalhemos com essa flexibilidade. Sem dúvida nenhuma, perto do que encontramos, em reajuste quadrimestral, também acreditamos que diante da circunstâncias que temos hoje, esse é um avanço bastante considerável.

A segunda proposta (Camilo)

Folha nº 61 do Processo
nº 01.593 de 2001

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H04	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:ADM
ORADOR: Sr. João Carlos		DATA:17-12-01	SEM REVISÃO

A segunda proposta que fizemos dentro da política salarial, além de manter o reajuste quadrimestral com essa diferença que é fundamental, de tornar os 40% flexível, estamos também propondo a instituição da data-base, reivindicação histórica dos servidores públicos não apenas municipais, mas estaduais e federais. Estamos nos antecipando inclusive a muitos órgãos, por exemplo, o Governo Federal, e estamos propondo a instituição da data-base de reajuste anual com um detalhe super importante: Não estamos definindo índice de reajuste, o índice de correção desse reajuste na data-base, para possibilitar negociação aberta, porque se estivesse definindo o índice de reajuste já dessa data-base, com certeza não haveria mais negociação; é um cálculo matemático do período e implementar o índice. Então, nossa opção, que é uma relação muito diferente de outras propostas é ter reajuste anual com data-base, com índice aberto, para possibilitar negociação aberta, onde tudo é possível. Essa foi nossa intenção, de fato, implementarmos uma negociação salarial na Prefeitura, e isso só é possível quando se trabalha com índice aberto, como estamos propondo na data-base, e a data-base que estamos propondo é o mês de julho, em razão de duas questões fundamentais. Uma é o tempo de negociação, que achamos ser super importante, tem de haver um primeiro semestre de negociações, de preparação, de planejamento, porque são negociações complexas, negociação com a Prefeitura, que reúne mais de 30 entidades sindicais e mais de 150 mil servidores hoje.

Então, para uma negociação desse porte, desse montante, precisamos de planejamento e tempo, tanto Governo quanto entidades representativas do servidor.

Folha nº 62... do Processo
nº 01-598... de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H04	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:ADM
ORADOR: Sr. João Carlos		DATA:17-12-01	SEM REVISÃO

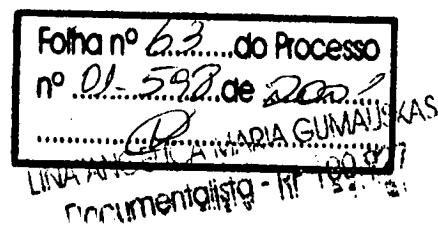
Outro dado fundamental é o impacto financeiro, que não dá para negar, que propondo a data-base de julho, temos impacto inferior a uma data-base que seria antecipada.

De qualquer maneira, o fundamental nessa proposta é de estamos instituindo uma reivindicação histórica dos servidores, data-base anual, aberta, sem índice pré-fixado de reajuste salarial.

O terceiro projeto de lei também vem ao encontro das reivindicações e interesse dos servidores, ter uma comissão paritária no conselho do Iprem. Do nosso ponto de vista, é reivindicação absolutamente justa, até porque o Iprem é bancado, mantido pela contribuição dos servidores. Essa comissão paritária, do conselho do Iprem, que para nós é de suma importância, defendemos isso, está sendo proposto pelo Executivo em outro projeto de lei, o 597, de instituição da paridade no conselho de administração do Iprem.

Também do nosso ponto de vista, é avanço, comparando com o que temos por aí, em relação, por exemplo, a fundo de pensão, onde também para fazer essa proposta, apesar de que já era proposta histórica dos servidores, demos uma pesquisada, e, na maioria dos fundos de pensão, onde há contribuição inclusive de um por um, não há paridade nos seu conselhos. Os maiores fundos de pensão do Brasil, os quais pesquisamos, é o fundo de pensão Previ, do Banco do Brasil, o Afunsef, da Caixa Econômica Federal, e Petros, da Petrobrás. Eles não têm paridade nos seus conselhos, e há também contribuição dos servidores.

Então, comparando com os três maiores fundos de pensão que há no Brasil, estamos instituindo, no Iprem, também um avanço em relação a eles.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H04 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR: Sr. João Carlos

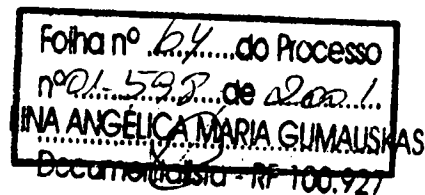
DATA:17-12-01

SEM REVISÃO

Saliento que fiz questão de comparar com fundos de pensão, porque vamos ter de pensar, daqui por diante, o Iprem como fundo de pensão. Os senhores devem saber disso, mais cedo ou mais tarde, vamos ter formas de contribuições previdenciárias na Prefeitura, que não é a discussão agora, mas haverá formatação de um instituto previdenciário na Prefeitura, que pode ser o próprio Iprem, mas com características muito parecidas, muito próprias de fundos de pensão. Foi por isso que peguei esses três fundos de pensão no Brasil, os maiores, para ver nossa proposta que estávamos apresentando sobre o Iprem, e comparar com os três. Eles não têm comissão paritária, e nós, nesse projeto de lei, estamos propondo a comissão paritária no conselho de administração do Iprem.

Em suma, nobres Vereadores e colegas da audiência pública, seriam esses três projetos. A síntese e o mais importante dos três seriam isso. Vejo vários colegas presentes. Já discutimos bastante essa questão, mas não está esgotada, mas, de qualquer maneira, fazendo essa apresentação rápida, sucinta, foi bastante objetiva e passamos a esclarecer melhor no decorrer dos debates.

Muito obrigado.



O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Registro a presença do nobre Vereador Toninho Campanha, que faz parte da Comissão de Administração Pública. O nosso presidente, nobre Vereador José Olímpio, chegará atrasado nesta audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H04 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:ADM

ORADOR: Sr. João Carlos

DATA:17-12-01

SEM REVISÃO

Tem a palavra a Sra. Berenice Gazon, que representa a Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo.

Na realidade, (Carla)

Folha nº 05 do Processo
nº 01.592 de 2001
LIVIA ANGÉLICA MARIA GUMALISKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.H05: FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

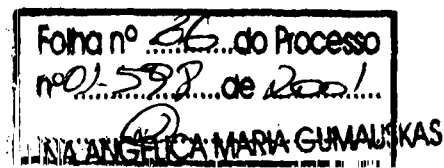
... na realidade, o João Carlos contribuiu conosco e usou só 14 minutos.

A SRA. BERENICE- Bom dia, Srs. Vereadores, Vereador João Antonio, Vereador Toninho Campanha, José Carlos, de SMA, caros colegas servidores públicos municipais e entidades aqui presentes.. A Federação, e todas as suas entidades filiadas, realmente tomou conhecimento desses projetos antes que fossem encaminhados à Câmara Municipal. Mas é preciso esclarecer aos Vereadores que esses projetos, em nenhum momento, foram negociados com as entidades dos servidores públicos. Fomos comunicados, encaminhamos nossas reivindicações e a coisa parou por aí. Negociação, efetivamente, não houve.

E há a questão, principalmente do PL 0596, que fixa o piso salarial da Prefeitura, no seu artigo 92, item 1, especifica que o piso salarial será definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais. É preciso que fique claro aos vereadores que isso não ocorreu e, portanto, no que se refere ao artigo 92, item 1 da Lei Orgânica do Município, esse projeto seria ilegal. É o nosso entendimento.

A Federação colocou seu entendimento, sobre o qual não houve discussão, de que o piso salarial mínimo de 400 reais é insuficiente para fazer frente à remuneração dos servidores públicos estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas, moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social, que é o Caput do artigo 92.

A nossa proposta é de que esse valor seja alterado para 540 reais, que são os três salários mínimos, valor esse que entendemos ser





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.H05: FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

o mínimo possível para um piso salarial tendo em vista, inclusive, os programas sociais dessa administração.

Vejam os Srs. Vereadores que o programa de renda mínima estabelece que as famílias com menos de 3 salários mínimos deverão ter sua renda complementada. Se esse piso for aprovado, de pronto já solicito que essa Casa inclua todos esses servidores no programa de renda mínima da Prefeitura. Não é possível que os servidores da maior cidade do País, terceiro orçamento, tenham como piso salarial um valor inferior ao próprio plano social que está sendo implementado e, a nosso ver, muito bem pela Prefeitura de São Paulo.

Como piso para as carreiras de nível médio, solicitamos que seja alterado o valor de 500 reais para 700 reais, valor esse também que entendemos como mínimo.

E ainda sobre este item, queremos deixar claro que a Federação é contra a política de abono, que entendemos ser perversa a todos os trabalhadores, quer sejam públicos ou da iniciativa privada, e solicitamos que esse aumento seja, de fato, aumento e não abono.

Sobre o PL 0597/01, que modifica a composição do Conselho do Iprem, realmente consideramos também um avanço a questão paritária do conselho. E, nesse caso, parabenizamos essa administração.

Parabenizamos também pela eleição da composição do conselho, que se realizará este mês, uma luta de todas as entidades dos servidores desde 1989, no então governo da Luíza Erundina, época em que esse conselho deixou de ser complementado pelos servidores públicos.

Folha nº 67 do Processo
nº 21.597 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.H05: FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

Para este projeto, a Federação está solicitando a inclusão de mais um artigo, no qual o superintendente do Iprem seria de livre escolha da Prefeita dentre os cargos de nível universitário dos servidores municipais com mais de 10 anos de serviço público municipal. Esta também é uma antiga reivindicação nossa e até a gestão do Prefeito Jânio Quadros era assim que se procedia à indicação do Iprem. Mas nessa gestão o então prefeito alterou a lei a fim de indicar uma pessoa de seu conhecimento pessoal. Isso ficou, ou seja, perdemos essa luta no que se refere a ter um servidor, e o João Carlos colocou muito bem, os servidores contribuem para o Iprem e querem estar presentes, não só no conselho, mas também na gestão dos recursos, quer seja como fundo, como instituto ou até que ainda negociemos.

Sobre o PL 0598, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a Federação e suas entidades filiadas solicitam alterar, no artigo 1º, a data prevista para primeiro de março deste ano. Convém também salientar que não houve negociação. Esta data de julho foi apresentada pela administração, encaminhada a esta Casa neste projeto, embora a Federação entenda que é um avanço essa questão de uma data de revisão, mas gostaríamos que fosse em 1º de março porque é uma data do interesse de todos os servidores públicos. Entendemos ser uma reivindicação justa, que poderá ser atendida nesse projeto.

Solicitamos também alterar o limite de 40% para o constitucional, ou seja, 60%. Disse o João Carlos que essa nossa lei dos aumentos quadrimestrais é um avanço e garante a recomposição. Ela

Folha nº 68 do Processo
nº 01.592 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.H05: FOLHA:4

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

garantiria se o limite constitucional fosse 60%. Infelizmente, o que tem acontecido com esta lei - que, diga-se de passagem foi aprovada contra a vontade dos servidores no governo do Dr. Paulo Maluf, porque até então o limite era 47 a 58% das receitas correntes - tem impedido que os servidores públicos municipais recebam essa recomposição salarial.

Só para terminar, com os 40%, só para citar o exemplo, agora teríamos 3.46% de reajuste e não tivemos nada porque bate nos 40%. Então, não está nos garantindo nada essa lei.

Solicitaríamos também (Carla)

Folha nº 69 do Processo
nº 01-552 de 2001
LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H06	FOLHA:1	TAQ.: Carla	COMISSÃO:Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 17-12	SEM REVISÃO

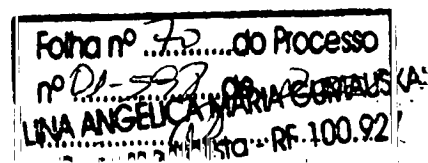
Solicitaríamos também que incluíssem no artigo 4º a letra G para que compusessem nas receitas correntes as multas de trânsito. E no artigo 6º seja vetado o parágrafo único. Esse é um assunto que está sendo tratado e negociado com todas as entidades dos servidores e gostaríamos que esta oportunidade de transparência de negociação fosse dada e não aprovado, de antemão, por esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Antonio - PT) Obrigado, Berenice. Para usar a palavra, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Leandro Valke.

O SR. LEANDRO VALKE - Bom dia Presidente João Antonio, membros da mesa, João Carlos, Toninho Campanha e todos os representantes das entidades e servidores públicos municipais. Evidentemente com algumas coisas que a Berenice já colocou não perderei tempo, mas gostaríamos de já ter estabelecido com a administração municipal um canal eficiente e organizado de negociação para que pudéssemos ter avançado mais nas propostas que havíamos formulado anteriormente. No momento da apresentação do plano de revalorização dos servidores, o ideal seria que tivéssemos tido um momento um pouco mais elástico para debater melhor todas as propostas apresentadas.

O Sindicato dos Municipais de São Paulo, como as demais entidades, sempre teve uma posição contrária à política de abono. Na verdade, nossa defesa sempre foi de reajuste real de salário. Entendemos a argumentação do Governo, mas nossa posição ainda continua sendo a de que uma outra proposta pudesse ser negociada, inclusive





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H06 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 17-12

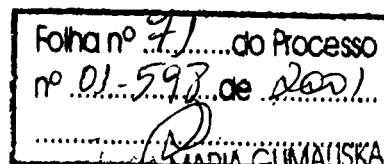
SEM REVISÃO

havia outras alternativas que defendíamos. A questão da evolução funcional, por exemplo, talvez pudesse ter sido conversada se houvesse mais tempo para entabular uma negociação mais eficiente. Daria, no mínimo, um reajuste por volta de 10% para todo o funcionalismo.

Sabemos que a posição da administração, neste momento, por questões orçamentária e uma série de coisas colocadas, é contrária ao reajuste linear. Mas mesmo assim tínhamos essa posição e havíamos levado para a mesa.

Fizemos uma avaliação de todas as situações nas quais os servidores vieram perdendo ao longo dos últimos tempos, por exemplo o 2.85, que é uma das questões que ainda está pendente, os 39 que foram repassados aos cargos de confiança, de 29 a 40%, e também os 25.32, que é uma dívida já reconhecida, através do Judiciário, pela Prefeitura do Município de São Paulo. Tudo isso daria por volta de 79,16% de reajuste. Fora os operacionais, que é a proposta que o Governo apresenta para aqueles que menos ganham na Prefeitura. Os operacionais têm salário de 227 reais e o pessoal de nível médio. Isso tudo daria para o piso, se fosse aumento real, 407,79 para o pessoal de nível operacional e de 403,20 para 722,37 para o nível médio.

Essa era a proposta que inicialmente o sindicato dos municipais havia apresentado ao governo, infelizmente não conseguimos avançar nesta propositura. Estou falando mais em relação à questão da política salarial, que é o 596/1. Esta seria a proposta definida pelo sindicato dos municipais.



LINA ANGELICA MARIA CUMALISKA
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H06 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

Além disso, também, indo para a questão da política salarial, que é o 598, nossa defesa é que a data base seja março. Continuamos insistindo na data base para março.

Em relação ao 597/01, que é a proposta do Iprem, nossa proposta é de que a eleição seja direta, que possa haver maior participação, mobilização dos servidores em relação à participação do conselho paritário do Iprem.

São essas questões que o Sindicato dos Municipais está trazendo e que não conseguimos negociar, até porque, na verdade, existe um prazo colocado para que este projeto prospere no Legislativo e sabemos que é final de ano. Se tivéssemos tido tempo maior para entabular uma negociação, tentaríamos avançar mais na propositura que coloquei inicialmente. A responsabilidade pela aprovação desse projeto é do governo, embora tenhamos até tentado adiar essa discussão para fazer uma proposta melhor. Sabemos que o governo tem maioria no Legislativo e a tendência é que prospere da forma como foi colocado, inclusive com os limites colocado pela administração na última conversa que tivemos com as diversas entidades presentes aqui.

O nosso apelo é para que essas questões que consideramos fundamentais sejam pelo menos incorporadas ao projeto de lei, a questão da data base, a alteração para março. Fica também a questão do Iprem, a participação mais democrática para a eleição dos representantes do conselho do Iprem e também nosso protesto por ter sido tão apertado o calendário da negociação e que, infelizmente, não pudemos tirar uma proposta (Beth)

Folha nº 3 do Processo
nº 11.598 de 2001
LINA ÂNGELA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

DATA: 17-12

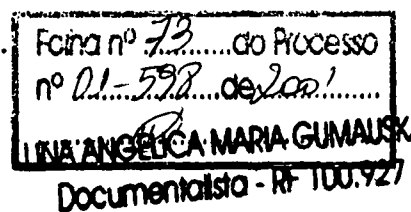
SEM REVISÃO

...de negociação e que, infelizmente não pudemos tirar uma proposta mais adequada, até porque o Governo já nos colocou as limitações para fazer isso e estamos totalmente convencidos desse encaminhamento da forma como foi colocado. Fica aqui nosso desagravo de, infelizmente, não poder tirar uma proposta melhor mais ainda continuamos insistindo na questão do aumento real em vez de abono. A responsabilidade pela aprovação do projeto da forma como está, evidentemente que não é das entidades mas sim do Governo Municipal. Muito obrigado. Só para fechar estamos com um fórum de entidades discutindo um regimento interno de funcionamento do fórum e a gente espera que daqui para a frente as negociações com os servidores municipais não se dê mais com o calendário tão apertado, tão desorganizado e que as propostas acabem sendo as possíveis. Que possamos avançar mais nas negociações com o Governo. Muito obrigado.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Indago dos presentes se outros representantes de entidades gostariam de fazer uso da palavra.

Não havendo, passo a palavra para o João Carlos, representante do Executivo.

O SR. JOÃO CARLOS - Em relação ao que a Presidente Berenice da Federação falou e o Leandro, não dá para negar que devemos concordar com algumas questões. Por exemplo, a forma de aumento através de abono que não é o ideal e não é a prática que este governo quer implantar nesta gestão, de forma alguma. O abono, com certeza, não será praticado no ano que vem, estou colocando em público...





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Anuncio a presença do nobre Vereador Augusto Campos e convido-o a fazer parte da mesa conosco.

O SR. JOÃO CARLOS - A forma adotada de abono é emergencial. Não podemos esquecer disso, é uma forma temporária. Ou seja, o abono tende a ser incorporado definitivamente no piso dos servidores públicos municipais no ano que vem. Temos de deixar claro que o abono é uma forma temporária, foi a forma que encontramos neste primeiro momento. Para concedermos o reajuste para o pessoal do piso salarial que, volto a frisar, no nosso entender, é o pessoal que mais necessitava de alguma forma de reajuste neste momento pois vocês hão de convir comigo que viver em São Paulo com 260 reais ou 360 reais no máximo é absolutamente impossível, estamos indo paulatinamente na direção de recuperar os salários, principalmente desse pessoal de base da prefeitura. Volto a falar: pegamos uma prefeitura onde o piso salarial era 227 reais e 260 reais. Em um ano esse piso está indo para 400 reais com mais os aditivos que são as outras verbas salariais. Em um ano a Prefeitura que tem uma dificuldade financeira imensa - vocês sabem de cor e salteado quais são e como o Governo pegou a atual situação financeira da Prefeitura. Foi calamitoso. Para vocês terem uma idéia, em janeiro pegamos um caixa com 60 milhões de reais e dívidas, restos a pagar que o Governo Pitta deixou de 900 milhões de reais. Isso é despesa corrente. Sem contar a dívida financeira que nos come 13% das receitas, uma negociação feita entre o Governo Municipal anterior e o Governo Federal, mais precatórios, da ordem de 2 bilhões de reais.

Folha nº 74.....do Processo
nº 11-592.....de 2001.....
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
DOCUMENTALISTA - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

Então, uma prefeitura que pega uma situação financeira caótica como essa e consegue em menos de um ano, paulatinamente, minorar a situação desesperadora do pessoal de base da Prefeitura, não há como não reconhecer que houve um avanço. É o avanço que todos gostaríamos que houvesse? Não. Deveremos avançar muito mais? Com certeza! O abono é a forma apropriada para isso? Não é. É a forma possível no momento? É. Vamos continuar com essa forma de abono no futuro? Não, não vamos. Esse abono é temporário? É temporário. Vamos incorporar esse abono no salário? Vamos. É isso que estamos colocando para vocês.

Sobre a fala do Leandro, do aperto, do período de negociação, de fato, na verdade, não responsabilizando o Legislativo, mas tivemos uma data que não foi colocada por nós. Foi colocada pelo Legislativo e tínhamos a obrigação de apresentar uma proposta para o Legislativo, era uma exigência do Legislativo, artigo 8, da lei de abril, não lembro de cabeça, mas vocês sabem que foi na lei que aprovou os 360 reais de pisc. Foi nessa mesma lei que o Legislativo fez uma emenda solicitando ao Executivo a apresentação de uma proposta de 180 dias. Lamentavelmente esse prazo culminaria no final do ano, onde estamos. O prazo está meio apertado para a administração que tem certeza de que a partir do ano que vem teremos um planejamento de negociações onde teremos muito mais tempo e elasticidade para fazer negociações melhores. Não dá para negar. A negociação, da forma como foi feita, não contentou a vocês e não contentou a nós também. Foi a negociação possível de ser feita no primeiro ano de governo. Vocês próprios, inclusive, estão se organizando hoje em um fórum de entidades para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:4

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

possibilitar uma negociação mais efetiva, mais objetiva em relação ao que fizemos no decorrer desse ano todo.

No piso o que trabalhamos foi isso. Volto a frisar: diante da situação financeira encontrada é um avanço. O governo faz questão de reconhecer isso.

Outra questão que está colocada sobre o IPREM, que tem a proposta da Federação de eleição do Presidente do IPREM, que ele seja servidor da Prefeitura e que tenha curso universitário, estamos recebendo essa proposta agora e não foi avaliada ainda pelo Governo. Com certeza encaminharei a proposta para o IPREM também. É uma autarquia vinculada à nossa secretaria mas de antemão quero dizer a vocês que, comparando de novo com os maiores fundos de pensão do Brasil e acho que vocês tem de começar a pensar no IPREM ou outro fundo de previdência de vocês como um fundo de pensão futuro, que é o que vai acontecer, é completamente descabida. Por quê? O presidente desses fundos de pensão é indicado pelas empresas patrocinadoras. No caso, citando os fundos de pensão, os três maiores do Brasil: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Petrobrás. Volto a frisar: não tem conselho de administração paritário. Eles têm eleição direta para um diretor, para dois diretores, para três diretores, no máximo, e para o conselho. Nesses três casos os conselhos de administração os servidores têm minoria. Não têm paridade como estamos propondo na Prefeitura. Sobre a eleição do presidente todos são indicados pelos presidentes das empresas patrocinadoras. No caso da Prefeitura de São Paulo vejo um agravante maior na proposta apresentada pela Federação que é a exigência do nível universitário, que acaba privilegiando um

Folha nº 76... do Processo
nº 01.598 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:5

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

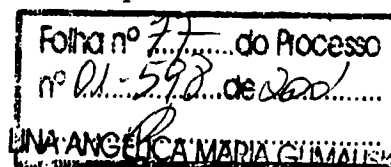
DATA: 17-12

SEM REVISÃO

setor dos servidores públicos municipais que tem o nível. Uma grande gama não tem, contribuem com o IPREM, são do IPREM e estariam alijados de concorrer ao cargo. É uma proposta, no mínimo, que discrimina quem tem e quem não tem curso universitário. Quando se trata de fundo de pensão não se pode ter essa discriminação. No caso desses três fundos de pensão as eleições diretas que temos para a diretoria desses fundos não tem nenhuma exigência de escolaridade. A verdade é que consequentemente, em razão das atribuições desses funcionários, quem é eleito, por uma coincidência, tem curso universitário. Mas essa não pode ser uma exigência legal. Exigir um curso universitário de um contribuinte do fundo de pensão. Sobre a proposta prometo que estarei levando para o governo e para o IPREM.

Em relação à data base vocês apresentaram a data base de março. Está sendo avaliado pelo Governo a alteração dessa data base. Propusemos julho. Essa contraproposta que vocês nos apresentaram encaminhamos para o governo. Está sendo discutido. Essa semana, com certeza, teremos uma definição. Posso adiantar para vocês que há uma disposição muito grande do Governo em adiantar a data base, de não ser julho. Não vou iludir e dizer que será em março. Março é um mês muito difícil de fecharmos mas, com certeza, dá para melhorar em relação a julho. Estamos apresentando para vocês a proposta de avanço em relação à data base. Teríamos uma data intermediária. Não foi ainda fechado pelo governo mas me foi apontado que é possível, sim, melhorarmos a proposta. Acho que era isso.

Para terminar, a eleição direta do IPREM, não vejo objeção alguma. Pedimos, o IPREM, o Presidente José Roberto Siqueira Jr. iria





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:6

TAQ.: beth

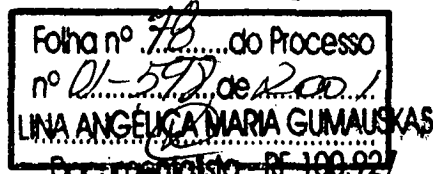
COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

fazer uma solicitação para as entidades sindicais. Não fez ainda, mas seria para propostas de formas de eleição para os representantes do conselho de administração. Acho que a proposta de eleição direta é uma delas e é uma das melhores. Estarei encaminhando também para a Presidência do IPREM.



O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Em complemento ao Regimento Interno, no que diz respeito às audiências públicas, tem palavra, para a réplica dos representantes, a Berenice. Estou encurtando o tempo para três minutos.

A SRA. BERENICE - Obrigada, Sr. Vereador. Sobre a colocação sobre o presidente do IPREM a Federação não vê problema nenhum que seja a escolha dentro dos servidores públicos municipais. Pode até colocar com alteração, dentro dos servidores públicos municipais. Que a indicação seja feita não há problema algum, desde que seja feita desta forma. Colocamos livre escolha pela Prefeita, mas que fosse dentro dos servidores públicos. Sem problema.

Gostaria de aproveitar a tréplica para acrescentar, não tive oportunidade na primeira fala, que estamos solicitando que o reajuste dado de 5% para a educação através de decreto fosse estendido a partir de 1º de janeiro de 2002 a todos os servidores públicos municipais que não foram alcançados pelo decreto. Entendemos que seria um avanço muito grande porque, como bem colocou o Leandro, no início do ano tivemos de 29% a 40% para todos os servidores de cargos comissionados que não fossem servidores públicos municipais. Não tivemos o reajuste



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:7

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

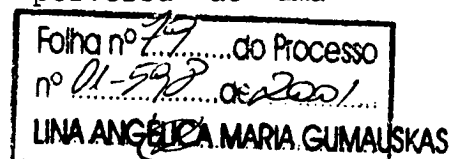
DATA: 17-12

SEM REVISÃO

do quadrimestral do FIPE, tendo em vista que ultrapassava os 40%. Ou seja, a maioria dos servidores públicos municipais ficou, na verdade, este ano, sem ter sido contemplado com um reajuste mínimo que fosse necessário para recompor suas perdas salariais. Nessa proposta é que esses 5% sejam dados a partir de 1º de janeiro para todos aqueles que não foram beneficiados agora com o aumento de 5% que foi dado por decreto. A partir de 1º de janeiro porque teríamos condições, com as novas receitas, inclusive isso facilitaria a prefeitura de colocar esses reajustes a par de todos os outros que a gente precisa negociar, inclusive esse que já temos garantido pela justiça. Muito obrigada.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Tem a palavra o Leandro, representando o Sindicato dos Servidores Municipais.

O SR. LEANDRO - Bem lembrada a história dos 5%. Na verdade fomos surpreendidos pela questão dos 5% porque havíamos tido uma audiência com SMA e nos foi garantido que não haveria aumento nenhum diferenciado para os demais servidores. Acabamos sendo surpreendidos. Evidentemente, como sindicato que reivindica aumento salarial para todos os servidores essa foi uma situação bastante difícil para nós. Há uma revolta dos servidores em relação a essa questão. É uma questão importante e demonstra que há necessidade de a Administração afinar, tanto do lado da administração, quanto do lado dos servidores, organizar melhor essa questão da negociação. Não é possível continuar com essa relação perversa, que ocorre, entre a administração, entre as entidades, inclusive entre entidades, essa forma perversa de uma





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H07 FOLHA:8

TAQ.: beth

COMISSÃO:audiência comissão admin.

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

instituição, uma entidade ou uma parte da categoria conseguir determinadas questões e outros acabaram sem nada, chupando o dedo. Isso causou uma revolta muito grande entre nós. Então, a questão do fórum, da organização dos servidores e também da Administração para que não haja esse tipo de coisa já temos repetido há anos, na gestão do Covas, na gestão do Jânio, na do Maluf isso rolou solto, do Pitta em que determinados setores mais fortes conseguiam reivindicações, caso dos procuradores e uma série de outros, até porque seria uma deselegância colocar isso! Mas é extremamente perverso do ponto de vista da categoria. A questão do reajuste, para nós o ideal seria que fosse resolvido como reajuste. Evidentemente é essa a nossa defesa. Mas o mais rápido possível. Temos setores como o HSPM, por exemplo, que estão vivendo situação de penúria, estão muito revoltados e isso precisaria ficar claro.

Uma dúvida: quando o João Carlos coloca a questão dos 40 e que a própria política apresentada dará condição de apresentar até mais, queria um esclarecimento sobre essa questão do limite constitucional que é 60% e a proposta apresentada pelo governo...(valéria)

Folha nº 20... do Processo
nº 01-598... de 2001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD H09 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 17-12

SEM REVISÃO

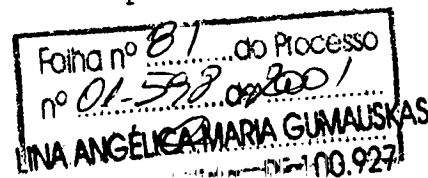
... e a proposta apresentada pelo Governo. Por que não assumir a questão dos 60%, que é o teto constitucional, está claro?, e por que foi mantido nos 40% do quadrimestral? Quero entender melhor porque não avançamos o limite dos 60%. Estourei meu tempo, João? (Pausa) E a extensão para o HSPM, já havia colocado antes, claro que tudo tem de ser estendido para todos os servidores, não queremos que ninguém seja discriminado. Acabou meu tempo, João Antônio?

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Mais um minuto.

O SR. - Mais um minuto. Então, essa questão do HSPM a gente queria saber, a questão do teto constitucional e nós gostaríamos também que a Administração esclarecesse a questão da entrada da sociedade civil, que está no projeto, acho que não foi colocado por nenhuma entidade. Existem questionamentos, existe resistência. Nós, do Sindicato dos municipais, estamos debatendo essa questão; a princípio, não estamos nos colocando contrários, mas estamos debatendo. Gostaria que o João Carlos falasse um pouquinho sobre essa questão, até para que pudéssemos esclarecer numa audiência pública. Obrigado.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Chegou pouco depois do início desta sessão o João Damaro, representando o C.A. (?) Três minutos, porque já estamos na tréplica.

O SR. JOÃO DAMARO - Bom dia a todos. Serei bem breve, porque a Berenice e o pessoal do sindicato se expressaram bem. Endosso totalmente o que eles colocaram, só quero fazer um acréscimo. A política de abono, ou seja, a política salarial, é uma política que tem de se basear nas experiências passadas, no empirismo, para avançar, para aperfeiçoar - isso em todos os setores. Essa política de





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD H09 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 17-12

SEM REVISÃO

abono já se mostrou nociva, nefasta para os servidores, para a Administração Pública e causou um grande problema salarial dentro dessa máquina, política essa que já vimos acompanhando há mais de 20 anos, isso já ocorreu na Municipalidade. Então, a maior prefeitura do País realmente tem de ter uma política salarial moderna, que contemple o piso salarial das camadas mais modestas do funcionalismo. Essa proposta pela Federação, de 540 a 700 reais, a qual endossamos, vem, porém, em forma de reajuste. Volto a insistir: política de abono não dá certo, é perversa, pessoal. Essa é a primeira parte do que eu queria dizer.

Quanto aos 40% - se mantido -, e não os 60%, como aqui pediu a Berenice, vai inviabilizar, sim, a política quadrimestral, porque não vai ser possível reajustar em cima desse nível de 40%.

Na questão do Iprem, foi aqui colocado que a Presidência deveria ser eleita dentre os servidores de nível universitário. Vejam bem: não se trata de discriminação, mas de uma questão de avanço no conhecimento e de prestigiar a escolaridade. À medida que você quer avançar o Iprem... Aliás, vimos defendemos, há mais de dez anos, o estabelecimento de um fundo de pensão. Essa idéia que a administração tem agora, a qual parabeno e endosso, já vimos defendendo há muito tempo, pois já prevíamos esse descompasso da aposentadoria. Isso tem de ser revisto, e apoiamos. Porém, essa proposta da Federação é sadia. No momento em que você prestigia a escolaridade, o que vai acontecer? Escolaridade não significa competência, nem honestidade; porém é um plus, e quem vai ganhar com isso é o funcionalismo. À medida que uma empresa quer altos cargos, ela vai exigir mais escolaridade, porque

Folha nº 22... do Processo
nº 01-277... de 1961...

LIA ANGÉLICA MARIA CILIAUSKI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD H09 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 17-12

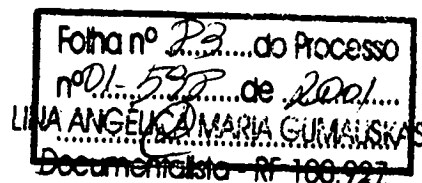
SEM REVISÃO

quem tem mais escolaridade tem também uma capacidade de dar um retorno maior, de analisar melhor as propostas da Administração, enfim, de gerir e gerenciar aquela instituição. Isso é inegável, pessoal; se vamos negar aqui escolaridade então é melhor negar escola, tudo o mais.

Outra coisa: eleições diretas para o Iprem. Nem sempre eleição direta significa mais democracia ou menos democracia. Os Estados Unidos são a maior democracia do mundo e lá as eleições são indiretas. Democracia significa, realmente, uma legitimidade de representação. Talvez para a Presidência do Iprem eu abrisse uma eleição direta dentre os servidores, sim, e não que houvesse indicação pela Prefeita, eleição mesmo, firme. E não podemos negar as representações de classe, elas têm toda a capacidade para indicar os Conselheiros.

A prefeitura de São Paulo deve é prestar serviços à Cidade, e não se transformar em partido político. Na hora em que se colocar quatro Conselheiros para disputar eleição, vocês imaginem o tumulto que irá ter na Prefeitura, e nem sempre o mais representativo será eleito - depende de quem se mobiliza, vocês já conhecem esse sistema. Então, é legítimo que as entidades representem os funcionários, e aqueles que foram eleitos nas entidades são os legítimos representantes, não há problema nenhum, é democrático. Eu poria essa eleição direta para o Presidente do Iprem. Era isso o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Passo a palavra... (Valéria)





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

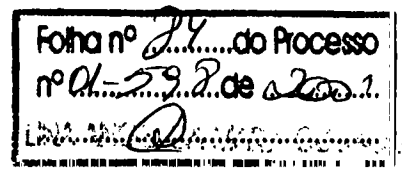
ROD H10	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Administração Pública
Data:	17-12	SEM REVISÃO	

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Passo a palavra à Claudete, Presidente do Sindsep, por três minutos.

A SRA. CLAUDETE - Bom dia a todos. Eu só me inscrevi para deixar registrado que a proposta do Sindsep, de eleição direta, é exatamente para garantir que os representantes no Iprem sejam realmente representantes dos servidores, e não temos medo de abrir esse debate com o conjunto dos 147 mil servidores da cidade de São Paulo. Quero deixar claro que essa proposta de eleição direta, para nós, do Sindsep, é uma bandeira histórica, é uma questão de concepção, não está vinculada à escolha do Presidente, do Superintendente, e sim do Conselho, que, no nosso entendimento, o órgão que irá gerenciar, conjuntamente, a entidade.

Consideramos positivo, inclusive, o debate proposto por essa atual administração, de abrir o Conselho paritário, e não nos recusamos a participar desse processo; porém, não nos sentimos totalmente contemplados, ainda continuamos a insistir na questão de um processo verdadeiramente democrático. E um processo verdadeiramente democrático é aquele em que a Prefeitura e as entidades tenham a capacidade de fazer com que todos os que contribuem para a entidade - ou seja, pagam o Iprem - possam saber verdadeiramente como o processo se dá, com a devida transparência.

A eleição direta, ao nosso ver, é que vai garantir que realmente que as pessoas eleitas, por meio de um amplo debate com os servidores públicos municipais, vão estar de fato representando. Porque podemos correr o risco de qualquer entidade estar lá em seu próprio nome, não debater com sua categoria e acabar representando os





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD H10 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 17-12

SEM REVISÃO

servidores. Então, queria deixar registrado que é histórico para nós, é uma bandeira de luta histórica. Só entenderemos o Iprem como democrático no dia em que houver eleição direta, por um processo de amplo debate com o conjunto dos servidores.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Passo a palavra ao Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bom dia. Queria perguntar ao nobre companheiro João Antônio: essa junção Conselho Deliberativo / Conselho Fiscal, no Iprem, não sei quem delibera, fiscaliza. Eu acho isso extremamente complicado. Acho que o Conselho Fiscal do Iprem deveria ser separado do Conselho Deliberativo, porque você não pode botar o cabrito para tomar conta da horta; ou seja, você delibera e fiscaliza... Pelo menos eu nunca tinha visto, eu achava que, dentro da evolução, nós deveríamos separar esses dois institutos - o Conselho Deliberativo do Iprem e o Conselho Fiscal do Iprem.

Acho que todas as eleições, tanto para o Conselho Fiscal quanto para o Deliberativo, deverão ser, por parte dos servidores, eleições diretas, sem restrição a qualquer candidato, desde que possamos ampliar para todos os servidores públicos municipais. Sou um exemplo vivo: o ex-Governador Franco Montoro instituiu a representação dos trabalhadores na direção das empresas, e o Banco Central não permitia que bancários que sem o curso universitário e não fossem gerentes, ocupassem a direção do Banco. Fizemos eleição direta, brigamos, mudaram-se os estatutos do Banco, mudou a legislação do Banco Central, e, a partir daí, passou-se a eleger qualquer

Folha nº 25 do Processo
nº 01.592 de 1001...
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKA-S
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD H10 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 17-12

SEM REVISÃO

funcionário de carreira do Banespa para diretor representando os funcionários.

Não se pode nem colocar escolaridade nem cargo, porque, senão, não é uma eleição universal. Eram essas as duas questões. Uma: eu não consigo entender essa mescla de Deliberativo e Fiscal, não consigo entender, acho isso uma coisa maluca, misturar quem delibera com quem fiscaliza. É o mesmo que em qualquer empresa privada você tirar a existência do Conselho Fiscal.

É certo que o maior acionista nomeia, mas ele tem de ter autonomia em relação ao Executivo para ele poder realmente fiscalizar.... (Regina)

Folha nº 26 do Processo
nº 01-592 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H11 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

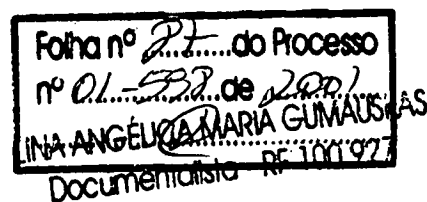
...nomeia mas ele tem de ter uma autonomia em relação ao Executivo para poder realmente fiscalizar. Defendo que se forem três, dois sejam eleitos e um indicado pelo patrocinador. E além da eleição direta do Conselho Deliberativo, acho que se for paritário, o Presidente tem de ser eleito porque ele tem o voto de Minerva. Caso contrário, elege-se mas não tem o voto de Minerva. Portanto, fica vinculado sempre a quem nomeia e não a quem elege. Acho que além da eleição para o Conselho Deliberativo, acho que os servidores teriam de ter maioria nesse conselho, ou o voto de Minerva ficasse com os servidores.

Era isso que eu queria colocar. (Palmas)

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Passo a palavra para o representante da Secretaria de Gestão Pública, João Carlos.

O SR. JOÃO CARLOS - Iniciando pelo Vereador Augusto Campos sobre o Conselho Fiscal e Deliberativo do Iprem, essa proposta foi formulada quando estávamos discutindo essa questão, foi formulada junto com o pessoal técnico do Iprem. Houve um parecer técnico do Iprem e com base nisso apresentamos essa proposta. Agora, a partir das observações feitas, acho bastante plausível, acho que temos de levar em consideração essa separação entre Conselho Fiscal e Deliberativo, tranquilamente.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Depois eu vou falar ao final, mas gostaria de interrompê-lo para que pudesse responder. Tem o decreto 41.351, de 12 de novembro de 2001, que estabelece eleição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal dos membros do Instituto de Previdência de São Paulo.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H11 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

O SR. JOÃO CARLOS - Que não é paritário?

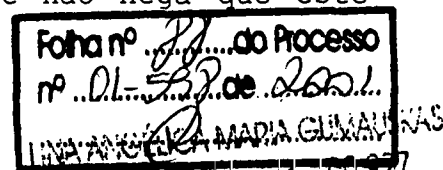
O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - É e se daria em novembro.

O SR. JOÃO CARLOS - Isso.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Com esse projeto de lei, obviamente isso aqui, eu queria entender a posição, vocês estão dando como superado o decreto?

O SR. JOÃO CARLOS - Exatamente. Só para ficar na mesma discussão, parece contraditório mas não é. Estamos agora em plena eleição do Iprem, com a lei vigente, em razão de uma necessidade que temos de aprovação das contas, de avaliação das contas do Iprem e tudo mais. Temos hoje um vácuo que não pode continuar, é a própria cobrança do Tribunal de Contas. Essa eleição na verdade, esse mandato, estamos encarando como mandato tampão, ou seja, assim que essa nova lei for aprovada, a lei da paridade, eu acho que ela pode ser complementada com essa separação de Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, tranqüilamente, há uma nova eleição que poderá ser direta, a partir dessa proposta, e esse pessoal eleito agora sairia e entraria o pessoal eleito diretamente, com paridade. O que está sendo feito neste momento é uma solicitação do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo para que houvesse a eleição, para ter a avaliação, aprovação ou não das contas do Iprem e é um mandato tampão, não passa disso. Então não é contraditório apesar de parecer. Então, sobre a proposta do Vereador Augusto Campos, acho muito plausível, podemos encaminhar sim.

Outra questão que está pegando bastante é a forma de negociação que o Leandro voltou a frisar. A gente não nega que este





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H11 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

ano foi muito conturbado para nós, e as formas de negociação utilizadas não foram formas que nos contentaram também. Tanto não nos contentaram que passamos a apresentar uma proposta, um sistema de negociação permanente junto aos servidores. Esse sistema está em plena discussão com os servidores, administração e servidores, estão discutindo o sistema que deverá ser implementado na Prefeitura do Município de São Paulo, onde estaríamos, aí sim, discutindo e negociando com muito mais planejamento, com muito mais método, com muito mais disciplina do que fizemos até agora. Se as negociação, da forma como foram feitas este ano, não contentaram vocês, muito menos a nós. Por isso fizemos a proposta do sistema de negociação permanente, está na mão de vocês, vocês estão discutindo o sistema e acreditamos que vamos chegar em bom acordo no final e espero que o mais rápido possível para o bem de todos, para melhorarmos essa forma negociação.

Sobre o famigerado 40% do ajuste quadrimestral, volto a frisar, poucos têm isso ou quase ninguém, e por que não 60%? Bom, primeiro, temos uma limitação legal, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite, de uma hora para outra, prefeituras que não estejam gastando 60% de suas receitas passem a gastar com pessoal, dando reajuste salarial que chegaria nos 60%. A Lei de Responsabilidade Fiscal limita no máximo em 10% ao ano esse percentual global de despesa com pessoal. Então se formos optar, hoje são 40%, no ano seria no máximo 44%. Outra coisa, tem de esclarecer que não são 60%, são 54%, porque temos 6% para a Câmara Municipal de São Paulo e para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Então, o limite da Prefeitura do Município de São Paulo é de 54% e não

Folha nº 29 do Processo
nº 01.538 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H11 FOLHA: 4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

60%, poderíamos chegar no máximo, se fôssemos dar esses aumentos que limitassem o global, aumentando esse global, paulatinamente 10% ao anos, como existe a Lei de Responsabilidade Fiscal, chegaríamos em 54% no máximo e não em 60%. De qualquer maneira, no máximo seriam 10% ao ano até chegar lá.

A sociedade civil no processo de negociação. Por que estamos propondo a sociedade civil nesse processo? Para nós é de fundamental importância a participação da sociedade civil nos negócios públicos. Isso é extremamente evoluído, isso encontramos nos países mais desenvolvidos do mundo e faz com que a sociedade civil participe, efetivamente, da qualidade dos serviços prestados à população. Quando nós servidores públicos nos propusemos a trabalhar no serviço público, o que está por trás é prestação de serviço de alta qualidade, de boa qualidade para a sociedade. E a sociedade civil, receptora desses serviços, que deve ser de boa qualidade, não vemos problema nenhum de estar participando do sistema de negociação, onde ela não tem voto e não tem voz. Ela vai estar contribuindo com questões, ela pode estar contribuindo inclusive com arbitragem, se as duas partes concordarem, mas a sociedade civil não estaria interferindo diretamente na negociação através de voto. A negociação, dentro do sistema que estamos propondo, é limitada ao Executivo, ao Governo e aos servidores, mais a sociedade civil participando muito mais como observadora, o que para nós é extremamente interessante, e não para nós, executiva. Acho que para o servidor público seria muito interessante. Até porque o servidor tem... (H12)

Folha nº 22 do Processo
nº 01-598 de 2001
LINA ANGELA MARIA GUMALAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H12 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: ADM

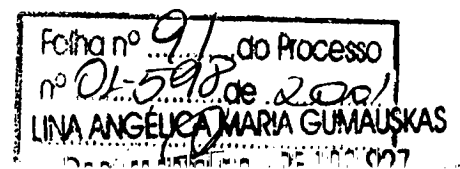
ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

Até porque o servidor tem a consciência de que presta serviço para essa sociedade e que tal serviço deve ser de boa qualidade. Então a sociedade participando do sistema, achamos que só haveria avanço, não haveria atraso, não iria atrapalhar em nada, muito pelo contrário. Acho que a sociedade civil tem condições de contribuir muito nesse sistema de negociação entre Executivo e servidores.

Para terminar, quero frisar sobre a questão do reajuste salarial, sobre o piso e o abono. Vocês frisam que não concordam com o abono e nós também não, e estamos fazendo isso neste momento, para tornar possível esse reajuste para os servidores de base. E mais, fiz um cálculo rápido, mas eu posso errar e a máquina não, se fôssemos hoje acatar a proposta da Federação, por exemplo, que foi apresentada neste momento, de um piso salarial de 540 reais que não seja através de abono mas através de reajuste salarial, teríamos de estender reajuste salarial para todos os servidores na ordem de 108%! Ou seja, hoje para uma folha de pagamento da Prefeitura, que é de 241 milhões, o valor líquido de novembro foram 41(?) milhões, acrescentaríamos para poder dar reajuste para o piso, que é essa base, que reconhecemos e identificamos como base hoje mais necessitada de qualquer forma de reajuste - e é isso que estamos fazendo -, iríamos estender para todos os servidores 108% de reajuste. Isso numa Prefeitura que tem salários de 300 reais a 20 mil reais, estaríamos concedendo reajuste de 108% linear. Você não só inviabilizaria financeiramente a Prefeitura como estaria aumentando quase que infinitamente a disparidade salarial que há, que ela *ipsis literis* passa para dentro da Prefeitura a distribuição de renda perversa que tem na sociedade. Porque a





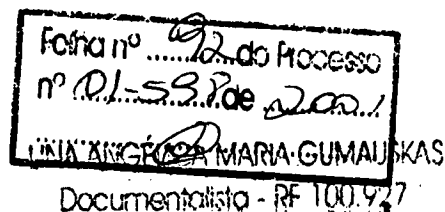
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H12 FOLHA: 2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: ADM
ORADOR:	DATA: 17-12	SEM REVISÃO

distribuição de renda da sociedade e da Prefeitura é de aproximadamente 1 para 60, essa é a disparidade existente hoje na Prefeitura, 1 para 60. Com essa proposta de 108% de reajuste, feita pela Federação, vocês têm idéia para onde iria essa disparidade salarial do piso para o teto? Quer dizer, é absolutamente incabível e o Governo não vai fazer, não tem condições de fazer. Mesmo que quisesse, financeiramente não daria.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Senhores, antes de passar a palavra ao Vereador Augusto Campos, gostaria de dizer que a Comissão de Administração Pública..., na realidade estamos hoje aqui debatendo assunto da maior importância para os servidores públicos e para a cidade, na realidade estão aqui três partes interessadas no debate: o Poder Executivo, os representantes legítimos dos funcionários públicos e aqui a Câmara Municipal de São Paulo, o legislativo. A Câmara Municipal de São Paulo estabeleceu já, quando aprovou nesta Casa abono elevando para 360 reais o salário mínimo dos servidores municipais, aprovamos prazo de 180 dias para que o Executivo apresentasse a esta Casa um projeto de revalorização do funcionalismo público. Foi inclusive a condição que esta Casa estabeleceu para, naquele período, aprovar todo aquele conjunto de propostas aqui apresentadas pelo Poder Executivo. Naquele período, além do abono aprovamos a questão do aumento para os cargos de livre provimento. A nossa intenção, ao convocar esta audiência pública, além do cumprimento de uma formalidade, estamos também interessados em contribuir para o aperfeiçoamento desses projetos que estão em debate na Casa.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H12 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: ADM

ORADOR:

DATA: 17-12

SEM REVISÃO

De maneira que quero dizer a vocês que nossa intenção, e já contatei a Secretária Helena Kerr, é estarmos ouvindo o Poder Executivo, ouvindo os interessados, as entidades representativas do funcionalismo público. A intenção nossa é através de substitutivo, de emendas, contribuir para que esse projeto seja o mais aperfeiçoado possível, dentro das limitações que a realidade política e econômica estabelecem na cidade. De maneira que estamos propondo nesta audiência pública, vamos fazer, já acertei com o Presidente da Comissão de Administração Pública, Vereador José Olímpio, vamos ouvir ainda mais o funcionalismo público, vamos estar aqui analisando todas as sugestões aqui apresentadas. Mas a contribuição desta Casa, dos parlamentares, será aperfeiçoar na Comissão de Administração Pública, seja através de substitutivo ou emendas, vamos estudar, o projeto para que as sugestões que a Casa julgar importantes ao projeto sejam incluídas no processo de debate e em sua aprovação final.

Apenas registrar que a nossa Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 86, parágrafo 2º, estabelece que nas entidades da administração direta, os órgãos de direção serão compostos por um colegiado com a participação de no mínimo um diretor eleito dentre os servidores e empregados públicos, na forma da lei, sem prejuízo da constituição de comissão de representantes igualmente eleita dentre os mesmos. De maneira que essa já é uma, quando diz "no mínimo", estamos dentro da sugestão do Vereador e do Sindisep(?) amparados pela Lei Orgânica do Município de São Paulo para, neste caso, estudar concretamente uma emenda que torne os representantes cada vez mais representativos, legítimos do funcionalismo municipal

Folha nº 93 do Processo
nº 01.598 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAIUSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: H12	FOLHA: 4	TAQ.: Regina	COMISSÃO: ADM
ORADOR:		DATA: 17-12	SEM REVISÃO

Antes de encerrar, gostaria de passar a palavra para o Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Queria fazer um apelo ao meu companheiro João Antonio, da Comissão Permanente de Administração Pública. Acho que neste final de ano me parece praticamente impossível, mas que logo em fevereiro chamássemos uma audiência pública para debatermos a escola de formação do servidor público municipal. Assim que a gente tomou posse na Câmara, um dos Vereadores oriundo do funcionalismo municipal, o companheiro Baratão, acho que ele é um dos exemplos mais trágicos, mais humilhantes de como a Prefeitura... (Denise)

Folha nº 94 do Processo
nº 01-598 de 2001
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H13 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:17-12

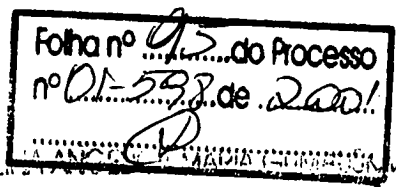
SEM REVISÃO

...mais humilhantes de como a Prefeitura sempre tratou o funcionalismo público municipal. 35 anos de carreira, nunca teve um curso de capacitação, nem de qualificação. Acho que se formos defender o tripé da gestão pública transparente, os funcionários públicos obrigatoriamente terão de ter estabilidade.

Segundo, os funcionários públicos terão de ser constantemente capacitados e requalificados, porque senão fica obsoleta a máquina, o pessoal não se adequa às novas tecnologias, vai sendo marginalizado e perde toda a concepção, ele não é um servidor do poder público municipal, é um servidor da cidadania. A imagem do servidor público perante a população que vai garantir o reconhecimento do funcionalismo público municipal.

Acho que estabilidade e capacitação - e João Antonio, quero fazer um apelo ao companheiro da Comissão de Administração Pública, para que convocássemos uma audiência pública sobre a escola de formação do servidor público municipal - em uma cidade como São Paulo, se for para o atraso, ela trava a maioria das Prefeituras do país. Se for para o avanço, acho que ela ajuda a destravar. Esse seria o segundo tripé, a estabilidade, um curso de capacitação e requalificação.

A terceira etapa desse tripé seria a comissão de negociação permanente. Acho que com isso, teremos um poder de trabalhar o dia-a-dia da Prefeitura. Quero saudar os companheiros de luta que hoje estão na Secretaria Municipal de Administração e estão se empenhando em desenvolver esse papel e criar os meios necessários para o funcionamento da comissão de negociação permanente.



Documentalista - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H13 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:17-12

SEM REVISÃO

Fui Presidente do sindicato dos bancários de São Paulo durante três anos. Fui cassado, preso, mas nas negociações que tínhamos com os banqueiros, não tínhamos acesso aos balanços dos bancos. E quando tínhamos, eram balanços maquiados. Acho que o funcionalismo público tem, por meio do orçamento e a execução orçamentária, uma capacidade de acompanhar, coisa que nenhum setor da sociedade, do sindicalismo de iniciativa privada têm, acesso aos números. Então, hoje, basta ver como estão os bancos. Reduzem o número de funcionários, filas e filas, e os lucros líquidos vão para a estratosfera e nem ISS eles pagam na cidade de São Paulo.

Então, acho que com a negociação permanente, capacitação e qualificação do funcionalismo, estabilidade, com esse tripé conseguiremos mudar a cara desta cidade e resgatar a auto-estima e o olhar da população sobre o servidor público municipal. Pediria que fizéssemos uma audiência pública sobre essa escola de formação, porque aqui em São Paulo temos escolas públicas, universidades USP e UNESP, temos escolas privadas Mackenzie, Faap, Álvares Penteado, PUC, Fundação Getúlio Vargas. Acho que teríamos um instrumento para criar uma grade curricular, uma grade de palestras e outras coisas que pudessem dinamizar essa escola de formação. Acho que se deveria ter um conselho, pelo menos, do funcionalismo público que definiria as matérias, a abrangência dessa escola em relação aos cursos que ministrará.

Esse é o apelo que faço ao companheiro João Antonio para que pudéssemos, tão logo no início dos trabalhos legislativos de 2002, fazer uma audiência sobre essa escola de formação do servidor público

Folha nº 96 do Processo
nº 01-538 de 2001

LINA ÂNGELICA MARIA GUIMARÃES



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H13 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:17-12

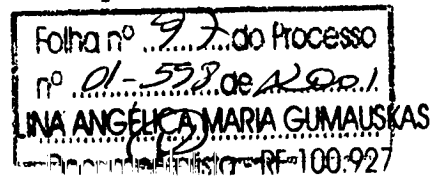
SEM REVISÃO

municipal. O auditório do Iprem é um espaço totalmente desperdiçado, um prédio de dois ou três andares, vazio, acredito que se poderia ter um centro de formação de excelência do funcionalismo público municipal. Era isso que queria colocar. (palmas)

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - Gostaria de estabelecer entre nós, representante do Executivo, do funcionalismo público e da Comissão de Administração Pública nesta Casa, em primeiro lugar, com certeza, quee vamos aperfeiçoar o máximo possível o projeto de lei. Além do debate, gostaríamos de contar com a participação de todos que tenham outras sugestões do que já foi exposto. Podem procurar a secretaria da Comissão de Administração Pública, porque no próximo período estaremos debatendo, ouvindo o Executivo, no sentido de aperfeiçoar esse projeto, obviamente que todas as sugestões serão consideradas, estudadas. Além dessa audiência pública, podem procurar a Comissão de Administração Pública para outras sugestões que aqui não foram contempladas.

Segunda questão, o expediente da audiência pública prevista na nossa Lei Orgânica do Município é para projeto em tramitação. O que pode ser melhor, que gostaria de sugerir ao Vereador Augusto Campos, é que a Casa e vou propor também à Administração Pública, que formemos um grupo de estudos sobre o funcionalismo público incluindo todas essas questões, inclusive, a questão da escola de formação permanente do funcionalismo público.

Senhoras e senhores, gostaria de agradecer a presença de todos. Esta audiência pública poderia ter tido muito mais participantes, espero que na próxima tenhamos mais representantes do





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:H13 FOLHA:4

TAQ.:Denise

SESSÃO:ADM

ORADOR:

DATA:17-12

SEM REVISÃO

funcionalismo. A nossa intenção não é a de podar, cortar o debate na Casa, pelo contrário, queremos estar sempre abertos à contribuição de todos. Esta Casa será melhor democratizada se todos os segmentos da sociedade paulistana tiverem condições de influenciá-la. Então, estão todos de parabéns e estaremos abertos. Com certeza, substitutivos e emendas surgirão desse processo de debates para aperfeiçoar o projeto. Obrigado pela presença e até uma próxima oportunidade. (Palmas)

Folha nº *98* do Processo
nº *11-582* de *2001*
LINA ANGÉLICA GUIMARÃES GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99 (noventa e nove)

PL 01-0598
do processo nº de 20 01 20, mar., 2002 (a)

Observação.:

A Seção do Arquivo, DT.94, procedeu a juntada de documentos constantes entre as folhas nº 54 a 98, cumprindo solicitação da Comissão de Administração Pública, conforme memorando CAP nº 011/2002 (folha nº 54).

DT.94, em 20 de março de 2002

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em

20-3-2002

Cl

99

Fls. ° O Func°

12

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)